PROJETO DE LEI Nº 153/2007

Regime de urgência

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

MENSAGEM Nº: 141/2007

RECEBIDA EM: 8 de outubro de 2007.

Nº DO PROJETO: 153/2007

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de outubro de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de outubro de 2007.

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de outubro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Laurindo Cesa – PSDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 715/2007

Lei nº 2851, de 23 de outubro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4144, do dia 26 de outubro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4144 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl. 30
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO B RANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.851, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1° de setembro a 31 de dezembro de 2007, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil réais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção **da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2° As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3° A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4° A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente especifica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse, objeto da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ –
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 19/2007

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 04 (quatro) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4° da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 19/2007	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0045-03 Endereço: Rua Tocantins 2265, Pato Branco – PR.
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal: Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL Frei Clésio Tadeu Wiggers CPF 856252729 72, Endereço: Rua Xingu, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 4 meses, de 1º de um setembro a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
VALOR:	R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 1º de setembro de 2007. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 19/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, CNPJ nº 62.340.203/0045-03, localizada na Rua Tocantins nº 2265, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Sr. Frei Clésio Tadeu Wiggers, portador do RG nº 21/R-2.250-307/SSP-SC e CPF/MF nº 856252729 72, residente na Rua Tocantins 2265, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo período de 04 (quatro) meses, de 1º de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE,o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar à estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495, conta corrente nº 19.349-6, devendo esta conta ser utilizada

direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná, 1º de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANOPrefeito Municipal FREI CLÉSIO TADEU WIGGERS

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 89
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 153/2007

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2007, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 88
Visto: João Pedro

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 19/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, CNPJ nº 62.340.203/0045-03, localizada na Rua Tocantins nº 2265, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Sr. Frei Clésio Tadeu Wiggers, portador do RG nº 21/R-2.250-307/SSP-SC e CPF/MF nº 856252729 72, residente na Rua Tocantins 2265, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo período de 04 (quatro) meses, de 1º de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE,o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 87
Visto:

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 86
Visto:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495, conta corrente nº 19.349-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 04 (quatro) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 85
Visto:

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 84
Visto:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

FREI CLÉSIO TADEU WIGGERS

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 83
Visto:

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 19/2007	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL** CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0045-03 Endereço: Rua Tocantins 2265, Pato Branco – PR.
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal: Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL** Frei Clésio Tadeu Wiggers CPF 856252729 72, Endereço: Rua Xingu, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 4 meses, de 1º de um setembro a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
VALOR:	R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco..... ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 82
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 153/2007

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 153/2007**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

As instituições de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, que se enquadrem dentro da legislação poderão solicitar a concessão de tais subvenções.

A dotação orçamentária indicada para cobrir despesas relativas ao projeto, conforme documento anexo possui saldo para o pagamento da subvenção social concedida.

Conforme informações colhidas junto a Frei Clézio o local de atendimento é junto as Instalações do S.O.S. Vida e atende em média de 26 pessoas mensais.

Observado o acima exposto, encontra-se a matéria dentro do que disciplina os arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, art. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 26 e ainda da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 8
Visto:

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente-Relator

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Membro

NELSON BERTANI
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -10-Out-2007-15:58-001194-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 80
Visto:

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 153/2007**:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **artigo 1º** do projeto de lei nº 153/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 1º de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, num total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta lei.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de outubro de 2007.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

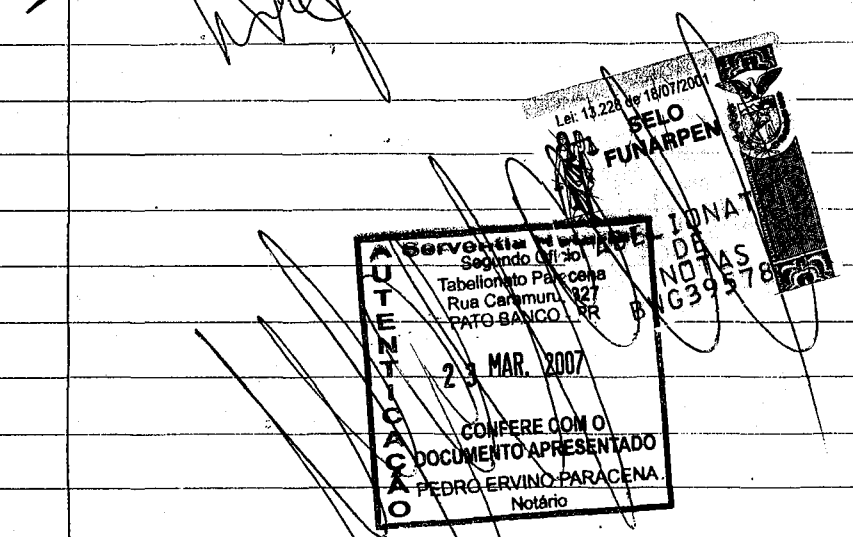
Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19 041
Visto: João Pedro

Ata n: 41

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete, às nove horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Caramuru nº 271, sendo que, na oportunidade, encontrava-se presente o Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Roberto Viganó, o Vice-Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Astério Rigon e demais convidados em razão da licença concedida do titular, através da Resolução nº: 01/2007 de vinte de março de dois mil e sete, expedida pelo Legislativo Municipal, conforme Artigo 1º da Resolução em questão, nos termos do inciso III do §1º do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal de Pato Branco. Em razão da licença concedida ao titular no período de (23) vinte e três de março a (8) oito de abril do corrente ano; este por sua vêz, passa o comando administrativo do Município de Pato Branco — Transmissão de Cargo — ao Excelentíssimo Senhor Astério Rigon. O Senhor Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Roberto Viganó, transmitiu o cargo para tratar de compromissos particulares, depositando confiança e desejando êxito na condução, temporária, dos destinos da "nossa terra e da nossa gente" do Município de Pato Branco. Este, por sua vêz, agradeceu a confiança e à honra em exercer à chefia do Executivo Municipal de Pato Branco. Nada mais havendo a tratar, eu, Ademir Maximino Vendruscolo, servidor da Prefeitura Municipal, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada segue assinada por todos os participantes do ato solene.

VEREADOR: Guilherme Silvério

VICE Rigon.



Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.

CHACARÁ DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO
MISSÃO VIDA NOVA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 78
Visto:

À

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

Sr. Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal

O projeto Missão Vida Nova, representado pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil atende moradores de rua, andarilhos e indigentes do município de Pato Branco. Para tanto vem solicitar subvenção mensal no valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) visando à manutenção do mesmo.

Pato Branco-PR, 26 de Setembro de 2007.

Atenciosamente,

Frei

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA
CONCEIÇÃO DO BRASIL
Rua Tocantins,2265 – Pato Branco/PR
CNPJ: 62.340.203/0045-03

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 77
Visto:

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 25, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, QUE:

1. A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil aplicará os recursos oriundos do Termo de Convênio assinado, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Pato Branco, 22 de março de 2007

Frei

FREI CLÉIO TADEU WIGGERS
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA
CONCEIÇÃO DO BRASIL
Rua Tocantins,2265 – Pato Branco/PR
CNPJ: 62.340.203/0045-03

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 76
Visto: João Pedro

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual/Federal Direta ou Indireta, conforme determina o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria de Tesouro Nacional - STN / MF.

Pato Branco, 22 de março de 2007

Frei

FREI CLÉIO TADEU WIGGERS
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 355792006-2100405

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 62.340.203/0001-84
NOME: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL
ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1209
BAIRRO OU DISTRITO: VILA CLEMENTINO
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 04038-033

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 75
Visto: João Pedro

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.
COM VALIDADE ATE 19/06/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 74
Visto:

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL.
CNPJ: 62.340.203/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 11:58:53 do dia 04/10/2006 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2007.
Código de controle da certidão: **0CBE.F329.C803.B342**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Município de Pato Branco
Fls. 75
Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 73
Visto:

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62340203/0001-84
Razão Social: PROVINCIA FRANC IMAC CONC BRASIL
Endereço: RUA BORGES LAGOA 1209 / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP / 4038-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2007 a 29/03/2007

Certificação Número: 2007022808321529172481

Informação obtida em 20/03/2007, às 15:14:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 96
Servidor

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.340.203/0045-03		21/01/1969

NOME EMPRESARIAL PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESIDENCIA FRANCISCANA DESAO PEDRO APOSTOLO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR SILVIO VIDAL	58	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-010	CENTRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **15/1/2007** às **15:09:22** (data e hora de Brasília).

Voltar

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 72
Visto:

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/01/2007

Município de Pato Branco Fls. 04 Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que a Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil "Missão Vida Nova" - CNPJ nº 62.340.203/0001-84, sediado à rua Ataulfo Alves, nº400, bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 18, tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- A entidade tem por finalidade trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, a entidade ajuda-os a retornar à sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.

Pato Branco, 02 de fevereiro de 2007.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 70
Visto: João Pedro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RCEAS1152/2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente **CERTIFICADO** ao(à) **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** sediado(a) em **São Paulo, SP,** inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **62.340.203/0001-84**.

O presente Certificado também assegura a validade do concedido pelo processo n.º 00000.266689/1971-00, em 01/09/1972, por ter sido **RENOVADO** pela **Resolução CNAS n.º 85**, de **18/05/2006**, publicada no Diário Oficial da União de **24/05/2006**, Seção I, julgando o processo n.º **71010.002546/2003-85**.

O Presente Certificado é válido de **01/01/2004 a 31/12/2006.**

Brasília, 24 de maio de 2006.

Silvio Iung
Presidente

AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test... Pato Branco PR 18 JUL. 2006
ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
A RENOVAÇÃO DESTE CERTIFICADO DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS BPX91800
11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - 3º - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída deste documento que me foi apresentado.
11 JUL 0 6
MILTON YOSHIO SATO - Escr. Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato
AUTENTICAÇÃO
Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1° Andar
70059-900 – Brasília – Distrito Federal
Fones: (0**61) 3433-5091 e 3433-5729 FAX: (0**61) 3433-5558

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 69
Visto:

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) **CERTIFICAMOS**, com fundamento no art. 3° da Lei nº 8.742, de 1993, que a entidade **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL,** com sede em **SÃO PAULO – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.340.203/0001-84**, é portador(a) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF) com validade para o período de **01/01/2004 a 31/12/2006,** concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pela Resolução CNAS nº **085/2006**, que deferiu o pedido formulado no processo nº **71010.002546/2003-85**. **CERTIFICAMOS** que, em **11/08/2006**, a entidade protocolizou, tempestivamente pedido de renovação do referido CEAS pelo processo nº **71010.002191/2006-77,** o qual encontra-se em fase de análise.//
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.//
Brasília – CNAS, em 5 de dezembro de 2006

Claudia Saboia
Secretária Executiva do CNAS
Matrícula nº 1462837

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1097A0532237

TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída nesta serventia, conforme o que doutro lê.
13 DEZ 06
JOSÉ SOARES DE PAULA BARBOSA - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
A ser cobrado pelo ato R$ 1,70

Município de Pato Branco
Fls. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Clésio Tadeu Wiggers
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21/R-2.250.307 DATA DE EXPEDIÇÃO 28 Jul 1986

NOME CLÉSIO TADEU WIGGERS

FILIAÇÃO Raulino Wiggers
Elisa Ildegart Schmitt Wiggers

NATURALIDADE ITIPORANGA-SC DATA DE NASCIMENTO 23 Nov 1971

DOC. ORIGEM Cert.Nas.Nº 24.380.L.32.Fls.68
Cart.Zimmermann-Itiporanga-SC

Ildo José Strey
Delegado Regional de Polícia

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BPX76622

AUTENTICAÇÃO
Em testemunho da verdade
Pato Branco, 18 JUL. 2006 PR
NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua [illegible] 50
Fone (46) 3225-5455
Pato Branco - Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 68
Visto: João Pedro

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DA RECEITA FEDERAL
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
38/0017-7
21/02/90
BANESTADO
90.000/7481
CLEUZA A. DESSOTI - 15668-3
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
856252729 72

NOME COMPLETO
CLÉSIO TADEU WIGGERS

DATA DE NASCIMENTO
23.11.71

ASSINATURA
Clésio Tadeu Wiggers

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BPX04386

AUTENTICAÇÃO
Em testemunho da verdade
Pato Branco, 18 JUL. 2006 PR
NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua [illegible] 50
Fone (46) 3225-5455
Pato Branco - Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 69
Servidor

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF nº 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7900 Fax: (11) 5576-7905
ofmimac@franciscanos.org.br www.franciscanos.org.br

PROCURAÇÃO que faz **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, entidade filantrópica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 2.340.203/0001-84, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1209 – Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente (Ministro Provincial) **AUGUSTO KOENIG**, brasileiro, solteiro, maior, religioso franciscano, em religião Frei Augusto Koenig, OFM, portador do RG n.º 257.319-9, SSP/SC e CPF n.º 216.172.799-00, residente e domiciliado no endereço supra citado, nomeia e constitui, **até 31 de dezembro de 2009**, seu bastante procurador, pede com esta se apresentar, o Senhor:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 67
Visto:

CARLOS PIEREZAN

em religião, **FREI CARLOS PIEREZAN, OFM,** brasileiro, maior, solteiro, religioso franciscano, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.282.781 SSP/SC e CPF 341.517.457-34, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº. 2265, na Pato Branco, Estado do Paraná, conferindo-lhe amplos poderes para administrar a filial da **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, inscrita no CPFJ/MF sob o nº 62.340.203/0045-03, seus bens móveis e imóveis, na **Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,**

podendo, para tanto, representá-la perante quaisquer entidades públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais, perante quaisquer entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, podendo requerer, receber e dar quitação, receber doações e legados, assinar recibos, dirigir veículos de propriedade da Outorgante, e ainda, movimentar e encerrar contas correntes, em quaisquer Instituições Bancárias, inclusive do Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federal e Estadual, em nome da Outorgante, retirar importâncias, emitir, sacar, descontar e endossar cheques, requisitar e retirar talões de cheques e cartões magnéticos, aplicar, resgatar, movimentar contas por meio magnético e via internet com cartão, e enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom, pleno e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a presente Procuração, no todo ou em parte, para outro religioso franciscano, Associado Definitivo da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

São Paulo, 8 de dezembro de 2006.

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Augusto Koenig
- Diretor Presidente -

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS BVP77046

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR 05 FEV 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário

Ariane Paracena Martins CPF 007.504.939-02 Substituta

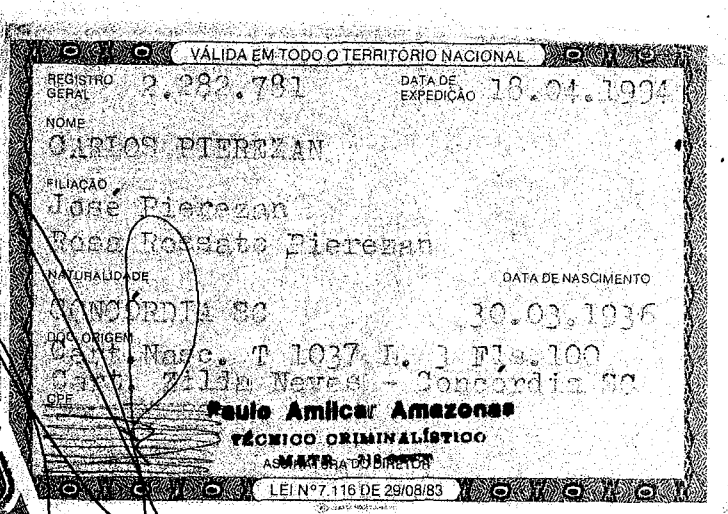
Rafael Thiago Weber Martins CPF 029.498.259-07 Juramentado

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS BVP39985

AUTENTICAÇÃO Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR 26 MAR 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário

Município de Pato Branco Fls. 12 Servidor

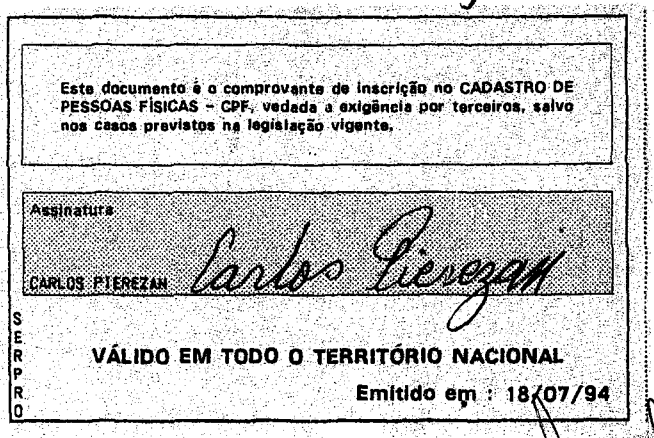






Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 66
Visto:







Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

SUBSTABELECIMENTO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 6
Visto:

OUTORGANTE SUBSTABELECENTE: CARLOS PIEREZAN, brasileiro, solteiro, religioso franciscano, filho de José Pierezan e Rosa Rossato Pierezan, nascido em 30/03/1936, portador da CI-RG nº 2.282.781/SC e inscrito no CPF sob nº 341.517.457-34, residente e domiciliado na Rua Tocantins, Nº 2265, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Por este instrumento particular e nos termos de direito, **SUBSTABELECE**, como de fato substabelecido tem na pessoa de: **CLESIO TADEU WIGGERS**, brasileiro, solteiro, religioso, filho de Raulino Wiggers e Elisa Indegart Schmitt Wiggers, nascido em 23/11/1971, portador da CI-RG nº 21/R 2.250.307-SC e inscrito no CPF sob nº 856.252.729-72, residente e domiciliado na Paroquia São Pedro Apostolo, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a quem substabelece todos os poderes da procuração: PROCURAÇÃO PARTICULAR TENDO COMO OUTORGANTE A PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, REPRESENTADA POR AUGUSTO KOENIG E OUTORGADO CARLOS PIEREZAN, EM DATA DE 08.12.2006, SEM RESERVA DE PODERES. Pato Branco, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (05/02/2007).

TAB. NOVAES

Carlos Pierezan
CARLOS PIEREZAN

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

Lei: 13.228 de 18/07/2001
Reconheço a firma por semelhança Carlos Pierezan
SELO FUNARPEN
Dou fé.
Pato Branco 05 FEV. 2007
TABELIONATO DE NOTAS
PR BVG49467

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone. (46) 225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
AUTENTICA
TABELIONATO DE NOTAS
Em test.º
Pato Branco 05 FEV. 2007
BVG49467

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 14

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3174987-40

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 64
Visto: João Pedro

Certidão fornecida para o CNPJ: **62.340.203/0045-03**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/07/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3174987-40

Emitida Eletronicamente via Internet
03/05/2007 - 15:17:46

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 47
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 63
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa nº. 3762 De 2007

Emitida em 01 Agosto de 2007

Requerente: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Nome: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL **CNPJ** 62.340.203/0045-03
Endereço: RUA TOCANTINS, 2265
Bairro: CENTRO
Cidade: PATO BRANCO
Cadastro: **Quadra:** **Lote:**

Observações:

Certidão Negativa

Finalidade: Subvenção Prefeitura Municipal de Pato Branco para Projeto Missão Vida Nova - SEFRAS

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades acima descrito(s), referente ao imóvel ou empresa, QUE NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida Ativa, até a data de 01 de agosto de 2007.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini , passei e digitei a presente certidão que não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 01.11.2007 e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, 01 de Agosto de 2007

Coordenação De Fiscalização/Tributação
Cristiane Werner Ferreira Primo

Município de Pato Branco
Fls. 48
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 62
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Província Franciscana da imaculada Conceição do Brasil, está em dia com a Prestação de Contas da Subvenção Social recebida, referente ao ano de 2006.

Pato Branco, 01 de agosto de 2007.

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretario de Finanças

Município de Pato Branco
Fls. 49
Servidor

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.

CHACARÁ DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO
MISSÃO VIDA NOVA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 61
Visto:

PROJETO MISSÃO VIDA NOVA

(POPULAÇAO EM SITUAÇÃO DE RUA)

PLANO DE TRABALHO

PATO BRANCO – SETEMBRO /2007

Município de Pato Branco
Fls. 50
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 60
Visto:

PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL					62.340.203/0045-03	
Endereço comercial:						
RUA TOCANTINS, 2265						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
PATO BRANCO	PR	85.505-010		(46) 3225-6000	(46) 3225-6000	
Conta Corrente:		**Banco:**	**Agência:**		**Praça de Pagamento:**	
19.349-6		BANCO DO BRASIL	0495-2		PATO BRANCO-PR	
Nome do(s) Responsável(eis):					**CPF:**	
(1) FREI CLÉSIO TADEU WIGGERS					856.252.729-72	
(2) FLÁVIO CÉSAR BRINKMAM					025.849.659-25	
CI/Órgão Exp.:		**Cargo:**	**Função:**		**Matrícula:**	
(1)21/R-2.250.307-SC		Representante				
(2) 3.698.581-SC		Representante				
Endereço Residencial:			**CEP:**		**(DDD)Telefone Residencial:**	
(1) RUA TOCANTINS, 2265			85.505-010		(46) 3225-6000	
(2) RUA GERALDO VERONESE, S/N			85.501-970		(46}9973-7881	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
PROJETO MISSÃO VIDA NOVA	Início: 01/09/2007	Término: 31/12/2007
3.2 - Identificação do Objeto		

Município de Pato Branco
Fls. 51
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 59
Visto: João Pedro

Acolhimento e atendimento aos moradores de rua, andarilhos e indigentes do município de Pato Branco-PR oferecendo recursos para a restituição de sua dignidade e cidadania.

3.3 - Justificativa da Proposição

As expressivas injustiças sociais são uma evidente realidade nos tempos atuais do Brasil e no mundo. Em nosso país as causas principais são o abandono da família, a má distribuição de rendas e o baixo investimentó em educação. Estes fatores, aliados ao consumo de drogas resultam em homens e mulheres marginalizados pela sociedade que se obrigam à viver as custas de esmolas nas ruas das cidades como meio de sobrevivência.

Por estes motivos, a Missão Vida Nova trabalha para amenizar os sofrimentos destes moradores de rua através do acolhimento, resgate da dignidade humana e da evangelização por meio da doutrina da Santa Igreja Católica.

3.4 - Oportunidades

Rede Socioassistencial articulada com a rede de saúde e educação no trabalho com famílias; Atuação efetiva do SEFRAS (Serviço Franciscano de Solidariedade) através da Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco-PR; Programa Auto-Emprego (PAE) promovido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR.

3.5 - Objetivos

Objetivo Geral:

Acolher moradores de rua, do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados que vivem em situação de risco pessoal e social e proporcionar-lhes condições para sua recuperação e reintegração na sociedade.

Objetivo Específico:

1. Oferecer moradia;

Município de Pato Branco
Fls. 52
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 58
Visto:

2. Oferecer uma convivência fraterna;
3. Oferecer boa alimentação;
4. Acompanhamento psicológico;
5. Ocupação laboral;
6. Proporcionar formação humana: palestras de higiene, auto-estima, moral, disciplina, ética visando o resgate da sua cidadania;
7. Buscar a restauração da família;
8. Buscar o resgate dos valores culturais e cristãos;
9. Buscar o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação.
10. Oferecer apoio para que os que não possuem documentos possam fazê-los.

Município de Pato Branco
Fls. 53
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 57
Visto:

PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	**Etapa**	**Descrição**	**Indicador Físico**		**Duração**	
	Fase		**Unid.**	**Quant**	**Inicio**	**Término**
01	01	Alfabetização	Pessoas	10	Abr/07	Nov/07
02	01	Aula de mercenaria	Pessoas	10	Jul/07	Set/07
03	01	Atendimento psicológico	Pessoas	30	Jan/07	Dez/07
04	01	Palestras gerais (Saúde, motivação, cultural, valores religiosos, entre outras)	Pessoas	30	Jan/07	Dez/07

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
META	**ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**BENEFICIÁRIOS**		
		DIRETOS	**INDIRETOS**	**TOTAL**
01	Usuários do projeto	10	-	10
02	Usuários do projeto	10	-	10
03	Usuários do projeto	30	-	30
04	Usuários do projeto	30	-	30

Município de Pato Branco
Fls. 54
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 56
Visto:

PLANO DE TRABALHO 3/5

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Alimentos	-	-	-	500,00
02	Combustível	-	-	-	300,00
03	Água	-	-	-	200,00
04	Energia elétrica	-	-	-	300,00
05	Telefone	-	-	-	100,00
06	Medicamentos	-	-	-	100,00
	TOTAL				1.500,00

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

Atualmente a Casa de Missão Vida Nova conta com:

- 1 Funcionário
- 3 voluntários
- 7 quartos com 4 (quatro) leitos cada (em média);
- 1 quarto individual/escritório;
- 5 banheiros individuais contendo chuveiro, vaso sanitário e pia;
- 1 cozinha;
- 1 refeitório grande;
- 1 capela;
- 1 sala de televisão;

Município de Pato Branco
Fls. 55
Servidor

Câmara Municipal de
Pàto Branco
Fl.: 55
Visto: João Pedro

- 1 almoxarifado
- 1 Freezer industrial;
- 1 Freezer vertical (pequeno)
- Açude para a criação de peixes;
- 03 cabeças de gado de leite;
- Ferramentas e maquinários para atividades de marcenaria;

Município de Pato Branco
Fls. 56
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 54
Visto:

PLANO DE TRABALHO 4/5

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	-	-	-	-	-
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
	-	-	1.500,00	1.500,00	1.5000,00	1.500,00

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	-	-	-	-	-
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
	-	-	-	-	-	-

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
309030	Materiais de Consumo (Alimentos e Combustível)	800,00	800,00	-
339039	Outros serviços/Terceiro/Pessoa Jurídica	700,00	700,00	-

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

PATO BRANCO 26/09/07
Local e Data

Frei
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Município de Pato Branco
Fls. 57
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 53
Visto:

Local e Data	Concedente

PLANO DE TRABALHO 5/5

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

HISTÓRICO DA CASA DE MISSÃO VIDA NOVA

A casa de missão Vida Nova é uma entidade assistencial pública, sem fins lucrativos que trabalha com irmãos de rua.

Iniciou suas atividades no ano de 2003 através do trabalho voluntário de seus idealizadores (membros do Grupo de Oração Água Viva da Renovação Católica Carismática de Pato Branco/PR, ligados à Paróquia São Pedro Apóstolo), que serviam uma refeição semanal (sopão) na Praça Santos Dumont de Pato Branco/PR, para todos os irmãos de rua (andarilhos, papeleiros, mendigos, etc) da cidade.

Os ingredientes para a refeição eram conseguidos através de doações junto a comunidade local, preparados na casa dos próprios idealizadores e depois levados até a praça onde acontecia a distribuição.

Essa iniciativa foi bem recebida pelos beneficiados e pela comunidade em geral e devido a isso o número de refeições servidas foi aumentando gradativamente. Os idealizadores, sensibilizados com a situação dos irmãos marginalizados e discriminados, sentiram que não podiam mais abandonar a idéia e resolveram tocar o projeto em frente.

A partir disso sentiram a necessidade de ter uma casa para abrigar e melhor servir esses irmãos.

Em fevereiro de 2004, com apoio da Paróquia São Pedro, firmaram uma parceria com a Sociedade São Vicente de Paulo, onde conseguiram autorização para utilizar temporariamente uma das casas da entidade situada na Rua Ataulfo Alves, 400 - Bairro Morumbi, município de Pato Branco/P

Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 52
Visto:

Nesta sede permaneceram instalados durante 2 anos e atenderam dezenas de pessoas.

CONTEXTO DO PROJETO

A situação dos moradores de rua no Brasil, a muitos anos é vista como um problema que leva homens e mulheres de todas as idades aos problemas bem conhecidos por todos como a exclusão social, o aumento do número de viciados, a exposição à aliciadores e exploradores sexuais, etc.

No entanto o país vem assistindo nos últimos anos a um aumento gradativo de ações criminosas e de maus tratos contra indigentes e andarilhos das cidades como os casos de assassinatos em São Paulo, em agosto de 2004, e os atos de tortura contra moradores de rua no município de Paranaguá-PR no ano de 2006.

É neste contexto social que a Missão Vida Nova trabalha buscando resgatar os moradores de rua ao seu alcance para lhes propor uma mudança de vida através do acolhimento e fornecimento de recursos materiais e psicológicos para que não fiquem expostos às dificuldades e perigos das ruas e que possam um dia voltar ao convívio tranqüilo da sociedade e junto às suas famílias.

Município de Pato Branco
Fls. 44
Servidor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 51
Visto:

PROVÍCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
62.340.203/0045-03

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **PROVÍCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **FERA-9483-YXXW**
Emitida em **12/09/2007** às **10:37:26**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 46
Servidor

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF nº 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7908 Fax (11) 5576-7909
econoprov@franciscanos.org.br www.franciscanos.org.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

--- SESSÃO PLENÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ---

Às 14 horas e 30 minutos do dia 16 de novembro de dois mil e seis (16.11.2006), no Convento-Seminário Santo Antônio, em Agudos, SP, após convocação prévia, em conformidade com o que vem disposto no Art. 21 do Estatuto Social em vigor, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária, denominada também Capítulo Provincial, da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. Assumiu a Presidência **Augusto Koenig**, em religião Frei Augusto Koenig, ofm, bras., RG 257.319-9, SSI/SC e CPF nº 216.172.799-00; conforme disposto no artigo 32, inciso III do Estatuto Social, sendo Secretário Walter de Carvalho Júnior, em religião Frei Walter de Carvalho Júnior, ofm, bras., RG 11.802.966, SSP/SP e CPF nº 504.928.539-91. Feita a chamada nominal dos associados, o Presidente da Assembléia verificou estarem presentes os membros que por dever e direito, nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social constituem a Assembléia, a saber: **Adriano Freixo Pinto**, em religião Frei Adriano Freixo Pinto, ofm, bras., RG 09532107-1, SSP/SP e CPF nº. 019008047-78, **Aldeci de Arcizio Miranda**, bras.,em religião Frei Aldeci de Arcizio Miranda, ofm, bras., RG 4.948.998-7, SSP/SP e CPF nº. 598.664.208-25; **Alcides Cella**, em religião Frei Alcides Cella, ofm, bras., RG nº 5.886.695 SSP/SP e CPF nº 534.730.278-04, **Aldolino Bankhardt,** em religião Frei Aldolino Bankhardt, ofm, RG nº 3.035.627-6, SSP/PR e CPF nº 354.241.259-72, **Alexandre Magno Silva**, em religião Frei Alexandre Magno Silva, ofm, RG nº. 06473S51-1 – SSP/RJ e CPF nº 768.024.347-68, **André Becker**, em religião, Frei André Becker, OFM, bras, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.872.425 SSP/SP e CPF 521.566.727-68, **André Gurzynski**, em religião Frei André Gurzynski, ofm, bras., RG 06.589.538-5, IFP/RJ e CPF nº 768.025.237-87; **Angelo José Luiz**, em religião Frei Angelo José Luiz, ofm, bras., RG 3R/825.397, SSI/SC e CPF nº. 657.662.539-15; **Angelo Vanazzi**, em religião Frei Ângelo Vanazzi, ofm, bras., RG nº. 8.484.549-1, SSP/PR e CPF nº. 749.448.197-45, **Antônio Alexandre Nader**, em religião Frei Antonio Alexandre Nader, ofm, bras., RG nº. 9.616.313, SSP/ES e CPF nº.133.670.059-91, **Antônio Michels,** em religião Frei Antônio Michels, ofm, bras., RG 7.964.108, SSP/SP e CPF nº 968.225.037-49; **Antônio Otavio Ferreira**, em religião Frei Antônio Otavio Ferreira, ofm, bras., RG nº. 3/R.222.537, SSP/SC e CPF nº. 093.052.629-53; **Arcângelo Raimundo Buzzi**, em religião Frei Arcângelo Raimundo Buzzi, ofm, bras., RG nº. 2.358.649, SSP/SC e CPF nº. 048.948.477-82; **Atílio D. Battistuz,** em religião Frei Atílio D. Battistuz, ofm, bras.,RG nº 6.872.420-2, SSP/SP e CPF nº 565.492.297-15; **Benjamim Berticelli**, em religião Frei Benjamim Berticelli, ofm, bras., RG nº. 615.674-6, SSP/PR e CPF nº. 286.448.217-53; **Bertolino Tholl**, em religião Frei Bertolino Tholl, ofm, bras., RG 12R-629.631, SSP/SC e CPF nº 292.533.579-91; **Bruno Georg Fuchs**, em religião Frei Bruno Fuchs, ofm, alemão., RNE nº. N538062-0 e CPF nº. 251.298.729-91; **Karl Josef Körber**, em religião Frei Carlos José Körber, ofm, alemão, RNE W005307-Q, SE/DPMAF/DPF e CPF 929.360.598-87;.**Carlos Lúcio Nunes Corrêa**, em religião Frei Carlos Lúcio Nunes Corrêa, ofm, RG nº 20.695.858-4, SSP/SP e

1

Rafael Thiago Martins de Mello
CPF nº 398.259-07
Juramentado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. 540723

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 26 Visto

Município de Pato Branco Fls. 26 Visto Servidor

(1) TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Alvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
X
S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006
Valor recebido pela autenticação com o selo de autenticidade
R$ 1,70

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1019AB998981

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
15 FEV. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

CPF 122994638-10; **Carlos Pierezan**, em religião Frei Carlos Pierezan, ofm, bras., RG 2.282.781, SSP/SC e CPF nº 341.517.457-34; **César Külkamp**, em religião Frei César Külkamp, ofm, bras., RG 7/R.1032.060, II-SC e CPF nº. 809.572.009-78; **Cid Tadeu Passos**, em religião Frei Cid Tadeu Passos, ofm, bras., RG Nº. 8.036.310-6, SSP/SP e CPF 857.445.578-49, **Lyrio Neotti**, em religião Frei Clarêncio Neotti, ofm, bras., RG nº. 440.846, IPF/RJ e CPF 106.628.397-49, SSP/SC **Claudino Dal'Mago**, em religião Frei Claudino Dal'Mago, ofm, bras., RG 14R/1.144.953, II-SC e CPF nº 476.804.907-91; **Clemens Kesselmeier**, em religião Frei Clemente Kesselmeier, ofm, alemão, RNE nº. N508709-U e CPF nº 288.622.797-87, **Clésio Tadeu Wiggers**, em religião Frei Clésio Tadeu Wiggers, ofm, bras., RG 21/R-2.250.307, SSP/SC e CPF nº 856.252.729-72; **David Raimundo Santos**, em religião Frei David Raimundo Santos, ofm, bras., RG 211.641, II/ES, e CPF nº 317.515.207-49; **Djalmo Fuck**, em religião Frei Djalmo Fuck, ofm, bras., RG 21/R-2.259.713, SSP/SC e CPF nº 251.106.148-14; **Edrian Josué Pasini**, em religião Frei Edrian Josué Pasini, ofm, bras., RG nº. 11/R-1.511.264, SSI/SC e CPF nº. 653.777.969-34; **Elói Dionísio Piva**, em religião Frei Elói Dionísio Piva, ofm, bras., RG 1.126.554, IPF/RJ e CPF nº 295.690.959-20; **Evandro Balestrin**, em religião Frei Evandro Balestrin, ofm, bras., RG 11/R-2.819.397, SSP/SC e CPF nº 263.843.648-83; **Evaristo Pascoal Spengler**, em religião Frei Evaristo Pascoal Spengler, ofm, bras., RG 020.574.762-9, SSP/RJ e CPF nº 016.039.997-10; **Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, ofm, bras., RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº 521.424.777-04; **Gentil de Lima Branco**, em religião Frei Gentil de Lima Branco, ofm, bras., RG 8/R-590.720, SSI/SC e CPF nº 386.620.439-68; **Gentil Avelino Titton,** em religião Frei Gentil Avelino Titton, ofm, bras., RG nº. 04159300-5, SSP/RS e CPF nº. 279.496.057-15; **Honorato Devigili,** em religião Frei Gamaliel Devigili, ofm, bras., RG nº. 80.453.328, SSP/SC e CPF nº. 287.704.047-04; **Geraldo Antonio Freiberger**, em religião Frei Geraldo Antonio Freiberger, ofm, bras., RG 1.829.280, SSP/ES e CPF nº 016.782.999-87; **Germano Guesser**, em religião Frei Germano Guesser, ofm, bras., RG 11/R-1.514.217, SSI/SC e CPF nº 653.778.699-15; **Gilberto Gonçalves Garcia**, em religião Frei Gilberto Gonçalves Garcia, ofm, bras., RG 9.328.624-3, SSP/PR e CPF nº 152.520.431-91; **Gilberto Marcos Sessino Piscitelli**, em religião Frei Gilberto Marcos Sessino Piscitelli, ofm, bras., RG 11.250.618, SSP/SP e CPF nº 585.399.057-87; **Gilmar José da Silva**, em religião Frei Gilmar José da Silva, ofm, bras., RG 2.096.148, SSP/ES e CPF 003.675.297-50; **Guido Moacir Scheidt**, em religião Frei Guido Moacir Scheidt, ofm, bras., RG 2.097.671, SSP/PR e CPF nº 975.965.408-30; **Guido Scottini,** em religião Frei Guido Scottini, ofm, bras., RG nº. 881.188, SSP/SC e CPF nº. 444.296.907-82; **Hipólito Martendal**, em religião Frei Hipólito Martendal, ofm, bras., RG nº. 5.028.586-3, SSP/SC e CPF nº. 365.527.637-00; **Ivair Bueno de Carvalho**, em religião Frei Ivair Bueno de Carvalho, ofm, brás., RG nº 23.839.821-7 SSP/SP e CPF nº 150.547.118-48; **Ivo Müller**, em religião Frei Ivo Müller, ofm, bras., RG 1.123.764-3, SSP/SC e CPF nº 473.903.019-53; **Ivo Theiss**, em religião Frei Ivo Theiss, ofm, bras., RG 6.810.896, SSP/SP e CPF nº 349.114.728-04; **Jaime Spengler**, em religião Frei Jaime Spengler, ofm, bras., RG 1.047.707, SSP/SC e CPF nº. 463.329.959-04; **Jairo Ferrandin**, em religião Frei Jairo Ferrandin, ofm, bras., RG nº. 14/R-2.466.065, SSP/SC e CPF nº. 021.054.319-77; **Jairson José Kienen**, em religião Frei Jairson José

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.B. 540723 2006 MICROFILME Nº

Câmara Municipal de Pato Branco Fls.: Visto:

Município de Pato Branco Fls. 34 Servidor

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé. 10 DEZ. 2006 Lucilo Cirelli Dias Vasconcellos Viana Adriana Alves G. de Oliveira Edna Barbosa M. dos Santos Eliane Alves Macedo Valor recebido por autenticação R$ 1,70 Válido somente com o selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 1019AB998982

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello CPF 029.498.259-07 Juramentado

Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru, 927 PATO BRANCO - PR

AUTENTICAÇÃO 05 FEV. 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARAGENA Notário

Kienen, ofm, bras., RG nº.3/R-2.481.169, SSP/PR e CPF nº. 694.808.429-04, **James L. Girardi**, em religião Frei James L. Girardi, ofm, bras., RG nº. 12.319.226-2, SSP/RS e CPF nº. 767.484.809-49; **João Batista Zanini**, em religião Frei João Batista Zanini, ofm, bras., RG nº. 11/R-1.309.849, SSI/SC e CPF nº. 065.569.628-80; **João Bosco Barbosa de Sousa**, em religião Frei João Bosco Barbosa de Sousa, ofm, bras., RG 13.014.181, SSP/SP e CPF nº 521.536.577-68; **João Mannes**, em religião Frei João Mannes, ofm, bras., RG nº 1.513.997, SSP/SP e CPF nº 504.930.009-68; **Johannes Bernhard Bahlmann**, em religião Frei Johannes Bernhard Bahlmann, ofm, alemão, RNE V024128-R, SE/DPMAF/DPF e CPF nº 718.627.579-68; **Jorge Paulo Schiavini**, em religião Frei Jorge Paulo Schiavini, ofm, bras., RG nº. 14/C-3.814.751, SSP/SC e CPF nº. 270.042.778-52; **José Antonio Cruz Duarte**, em religião Frei José Antonio Cruz Duarte, ofm, bras., RG nº. 8.490.883, SSP/SP e CPF nº. 585.475.507-63; **José Boeing**, em religião Frei José Boeing, ofm, bras., RG nº. 1.300.307, SSP/SP e CPF nº. 162.071.069-20; **José Idair Ferreira Augusto**, em religião Frei José Idair Ferreira Augusto, ofm, bras., RG 18.035.424-3, SSP-SP e CPF nº 756.370.149-49; **José Lino Lückmann**, em religião Frei José Lino Lückmann, ofm, bras., RG 3R/3067.710, II-SC e CPF nº 193.775.769-20; **José Pereira**, em religião Frei José Pereira, ofm, bras., RG 4.032.868, IFP/RJ e CPF nº 276.476.177-53; **José Salvador Piccolo**, em religião Frei Agostinho Piccolo, ofm, bras., RG nº. 4.712.227, SSP/SP e CPF nº. 665.246.448-91, **Lauro Both**, bras., em religião Frei Lauro Both, ofm, RG nº. 6.882.024 RS e CPF nº. 793.196.888-34; **Lauro Formigoni**, em religião Frei Lauro Formigoni, ofm, bras., RG nº 154.192 e CPF nº 169.255.999-00, **Lindolfo Jasper**, em religião Frei Lindolfo Jasper, ofm, bras., RG 7R/723.296, SSI/SC e CPF nº 732.664.347-49; **Ludovico Garmus**, em religião Frei Ludovico Garmus, ofm, bras., RG 763.311, IPF/RJ e CPF nº 318.937.837-15; **Luiz Flavio Adami Loureiro**, em religião Frei Luiz Flavio Adami Loureiro, ofm, bras., RG 214.206, SPC/ES e CPF nº 353.528.767-72; **Luiz Carlos Peloso**, em religião Frei Luiz Carlos Peloso, ofm, bras., RG 6.872.453, SSP/SP e CPF nº 213.600.659-20; **Marcos Antonio de Andrade**, em religião Frei Marcos Antônio de Andrade, ofm, bras., RG 16.187.775, SSP/SP e CPF nº 094.954.758-13; **Mário Luiz Tagliari**, em religião Frei Mário Luiz Tagliari, ofm, bras., RG 11R 294.871, SSI/SC e CPF nº. 167.911.859-53; **Miguel da Cruz,** em religião Frei Miguel da Cruz, ofm, RG nº 29.055.583-8, SSP/PR e CPF nº 266.440.678-75; **Moacir Antonio Longo**, em religião Frei Moacir Antonio Longo, ofm, bras., RG 10R 863.764, SSI/SC e CPF nº. 351.267.449-68; **Moacir Costa Belliato**, em religião Frei Moacir Costa Belliato, ofm, bras., RG nº. 22.341.170-X, SSP/PR e CPF nº. 191.522.688-02; **Nelson Jose Hillesheim**, em religião Frei Nelson Jose Hillesheim, ofm, bras., RG 579.434, SSP/SC e CPF nº 561.339.959-04; **Nilo Agostini**, em religião Frei Nilo Agostini, ofm, bras., RG 8665069, SSP/SP e CPF nº 551.043.719-72; **Nilton Waldemar Steckert**, em religião Frei Nilton Waldemar Steckert, ofm, bras., RG nº. 14.670.366, SSP/SC e CPF nº. 298.264.209-30; **Nolvi Dalla Costa**, em religião Frei Nolvi Dalla Costa, ofm, bras., RG 4.320.725-1, SSP/SC e CPF nº 295.966.109-53; **Olivo Marafon**, em religião Frei Olivo Marafon, ofm, bras., RG 4.813.474-0, SSP/SC e CPF nº 476.582.077-72; **Osvaldo Lino Luiz**, em religião Frei Osvaldo Lino Luiz, ofm, bras., RG 6.570.448, SSP/SP e CPF nº 585.391.407-30; **Paulo Roberto Santos Santana**, em religião Frei Paulo Roberto Santos Santana, ofm, bras., RG nº. 948.913, SSP/ES e CPF nº

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. MICROFILME Nº: 540723 /2006

Câmara Municipal de Pato Branco Fls.: 48 Visto:

Município de Pato Branco Fls. 38 Servidor

Serventia Notarial Serventia Notarial Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR 05 FEV. 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO Pedro Ervino Paracena Notário

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rafael Diego Weber Martins de Mello CPF 029.498.259-07 Juramentado

Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 1019AB99898 11 DEZ. 2006 Valor recebido com o selo de autenticidade R$ 1,70

454.545.745-20; **Paulo Roberto Pereira**, em religião Frei Paulo Roberto Pereira, ofm, bras., RG M-3.963.208, SSP/MG e CPF nº 756.369.139-15; **Pedro da Silva**, em religião Frei Pedro da Silva, ofm, bras., RG 3/R.568.837, SSP/SC e CPF nº 222.960.429-53; **Pedro de Oliveira Rodrigues**, em religião Frei Pedro de Oliveira Rodrigues, ofm, bras., RG 496.400, SGPC/ES e CPF nº 576.129.787-68; **Rafael Spricigo**, em religião Frei Rafael Spricigo, ofm, bras., RG 1/R-1.065.956, SSP/SC e CPF nº 518.053.759-20; **Regis Guaracy Ribeiro Daher**, em religião Frei Regis Guaracy Ribeiro Daher, ofm, bras., RG 5.536.604, SSP/SP e CPF nº 581.558.308-10; **Richard Backes**, em religião Frei Ricardo Backers, ofm, RG nº. 3.016.169-1, SSP/SP e CPF nº. 665.276.518-72, **Róger Brunorio**, em religião Frei Róger Brunorio, ofm, RG nº. 815.197-ES e CPF nº. 019.956.957-39, **Rubens Luis de Carvalho**, em religião Frei Rubens Luis de Carvalho, ofm, bras., RG nº 8/R-1.434.455 e CPF nº 756.371.979-20, **Salésio Lourenço Hillesheim**, em religião Frei Salésio Lourenço Hillesheim, ofm, bras., RG 13.496.551, SSP/SP e CPF nº 381.675.067-20; **Sandro Roberto da Costa**, em religião Frei Sandro Roberto da Costa, ofm, bras., RG 15.720.009, SSP/SP e CPF nº 041.267.038-02; **Sebastião Agostinho Kremer**, em religião Frei Sebastião Agostinho Kremer, ofm, bras., RG 1.351.360, IPF/RJ e CPF nº. 446.683.687-68; **Sergio Sebastião Pagan**, em religião Frei Sergio Sebastião Pagan, ofm, bras., RG 4.878.067-9, SSP/PR e CPF nº 446.686.197-87; **Silvio Trindade Werlingue**, em religião Frei Silvio Trindade Werlingue, ofm, bras., RG nº. 4.654.525-7 SSP/PR e CPF nº 655.491.989-91, **Stephan Ottenbreit**, em religião Frei Estêvão Ottenbreit, ofm, alemão, RNE nº W193744-R e CPF nº 325.166.907-97; **Vagner Sassi**, em religião Frei Vagner Sassi, ofm, bras., RG 6.894.824-0, SSP/PR e CPF nº 653.777.889-15; **Valdir Laurentino**, em religião Frei Valdir Laurentino, ofm, bras., RG 7/R-526.449, SSI/SC e CPF nº 292.725.569-53; **Valdir Nunes Ribeiro**, em religião Frei Valdir Nunes Ribeiro, ofm, bras., RG nº. 13.731.714, SSP/SP e CPF nº. 009.074.758-50, **Vilmar Alves da Silva**, em religião Frei Vilmar Alves da Silva, ofm, bras., RG nº 374.1042.974, SSI/SC e CPF nº 382.484.929-15, **Vitalino Turcato**, em religião Frei Vitalino Turcato, ofm, bras., RG nº 1.028.679 – ES, **Valdemiro Wastchuk**, em religião Frei Valdemiro Wastchuk, ofm, bras., RG nº 2.106.208 – SSP/PR e CPF nº. 371.600.019-15, **Vitorio Mazzuco Filho**, em religião Frei Vitorio Mazzuco Filho, ofm, bras., RG 6.872.455, SSP/SP e CPF nº 565.244.557-20; **Volney José Berkenbrock**, em religião Frei Volney José Berkenbrock, ofm, bras., RG 6a/R-965.211, SSI/SC e CPF nº 005.465.907-80; **Walter de Carvalho Júnior**, em religião Frei Walter de Carvalho Júnior, ofm, bras., RG 11.802.966, SSP/SP e CPF nº 504.928.539-91; **Walter Ferreira Junior**, em religião Frei Walter Ferreira Junior, ofm, bras., RG 3.375.576-7, SSP/PR e CPF nº 518.906.669-04; **Walter Hugo de Almeida**, em religião Frei Walter Hugo de Almeida, ofm, bras., RG 621.780, SSP/PR e CPF nº 231.243.699-04; **Wilson Zanetti**, em religião Frei Wilson Zanetti, ofm, bras., RG 3/R.2.288.743, SSP/SC e CPF nº 035.238.298-87, todos solteiros, maiores, religiosos, membros da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº. 1209 – Vila Clementino – São Paulo/SP.

Constatada, assim, a suficiência de "quorum" para deliberações válidas, o Presidente da Assembléia declarou legitimamente instalada a presente Sessão Plenária e esclareceu que a mesma tinha por finalidade, nos termos da convocação: **a eleição dos Diretores Conselheiros** (Definidores) **e dos**

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. 540723 MICROFILMADO

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 17 Visto

Município de Pato Branco Fls. 39 Servidor

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL M. Alvares Penteado, 97 - F. 3242.1400 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé. 11 DEZ 2006 Valor somente com o selo de autenticidade Valor recebido por autenticação R$ 1,70 Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 1019AB99898

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI DEIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO Weber Martins de Mello CPF 629.498.259-07 Juramentado

Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR 05 FEV. 2007 AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO Pedro Ervino Paracena Notário

Conselheiros Fiscais para a próxima gestão por um período de 3 anos (novembro de 2006 a novembro de 2009), sendo que ficarão no cargo até a posse de seus sucessores.

A seguir, o Presidente da Assembléia, em conformidade com o inciso I do Art. 25 do Estatuto Social atual, encaminhou as diversas etapas de votação: para **Diretores Conselheiros** (Definidores) e para **Conselheiros Fiscais** e seus respectivos suplentes.

1. Eleições dos Diretores Conselheiros e dos Conselheiros Fiscais. Tendo sido realizada a eleição, constatou-se o seguinte resultado: Para **Diretores Conselheiros (Definidores)** foram eleitos: **1. Mário Luiz Tagliari**, em religião Frei Mário Luiz Tagliari, ofm bras., RG 11R 294.871, SSI/SC e CPF nº. 167.911.859-53; **2. Volney José Berkenbrock**, em religião Frei Volney José Berkenbrock, ofm, bras., RG 6a/R-965.211, SSI/SC e CPF nº 005.465.907-80; **3. Carlos Pierezan**, em religião Frei Carlos Pierezan, ofm, bras., RG 2.282.781, SSP/SC e CPF nº 341.517.457-34; **4. César Külkamp**, em religião Frei César Külkamp, ofm, bras., RG 7/R 1032.060, II-SC e CPF nº. 809.572.009-78; **5. Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, ofm, bras., RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº 521.424.777-04; **6. Gilberto Gonçalves Garcia**, em religião Frei Gilberto Gonçalves Garcia, ofm, bras., RG 9.328.624-3, SSP/PR e CPF nº 152.520.431-91, todos brasileiros, solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 – Vila Clementino, em São Paulo, SP. e, para **Conselheiros Fiscais** foram eleitos, por ordem de votação recebida: **1. Anacleto Luiz Gapski**, em religião Frei Anacleto Luiz Gapski, ofm, bras., RG 1.240.422, IFP/RJ e CPF nº 397.515.707-00; **2. Salésio Lourenço Hillesheim**, em religião Frei Salésio Lourenço Hillesheim, ofm, bras., RG 13.496.551, SSP/SP e CPF nº 381.675.067-20; **3. Nolvi Dalla Costa**, em religião Frei Nolvi Dalla Costa, ofm, bras., RG 4.320.725-1, SSP/SC e CPF nº 295.966.109-53, todos solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 – Vila Clementino, em São Paulo, SP, sendo **Presidente do Conselho Fiscal – Anacleto Luiz Gapski**, em religião, Frei Anacleto Luiz Gapski, ofm, o mais votado.

Além dos supracitados Conselheiros Fiscais titulares, foram eleitos como **suplentes do Conselho Fiscal: 1. José Antônio Cruz Duarte**, em religião Frei José Antônio Cruz Duarte, ofm, bras., RG nº. 8.490.883, SSP/SP e CPF nº. 585.475.507-63; **2. João Bosco Barbosa de Sousa**, em religião Frei João Bosco Barbosa de Sousa, ofm, bras., RG 13.014.181, SSP/SP e CPF nº 521.536.577-68; **3. Karl Josef Körber**, em religião Frei Carlos José Körber, ofm, alemão, RNE W005307-Q, SE/DPMAF/DPF e CPF 929.360.598-87 solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 – Vila Clementino, em São Paulo, SP.

Não havendo impugnação, e uma vez que os eleitos aceitaram os respectivos cargos, foram, em ato contínuo, os mesmos empossados pelo Presidente da Assembléia. A Assembléia aprovou, unanimemente, uma moção

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – S.P. 540723

Câmara Municipal de Pato Branco Fl.: Visto:

Município de Pato Branco Fls. Servidor

Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 1019AB998985

4º TULLIO FORMICOLA R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé. SP 11 DEZ. 2006

Valor recebido por autenticação R$ 1,70

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rafael Arnaldo Veder Martins de Mello 329.498.259-07 Juramentado

Serventia Notarial Segundo Cartório Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO-PR

AUTENTICAÇÃO 10 FEV. 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO

Pedro Ervino Paracena Notário

de agradecimento aos que terminaram o mandato, pelos serviços prestados em favor da Província.

Tendo em vista que o mandato do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente é de 06 (seis) anos, com base no parágrafo 1º do artigo 27 do Estatuto Social vigente, a diretoria constituída até novembro de 2009, será composta da seguinte maneira: **1) Diretor Presidente: Augusto Koenig**, em religião Frei Augusto Koenig, OFM, portador do RG nº. 257.319-9 SSP/SC e CPF nº. 216.172.799-00; **2) Diretor Vice-Presidente : Vitório Mazzuco Filho**, em religião Frei Vitório Mazzuco Filho, OFM, portador do RG nº. 6.872.455 SSP/SP e CPF nº. 565.244.557-20; **3) Diretor Conselheiro (Definidor): Mário Luiz Tagliari**, em religião Frei Mário Luiz Tagliari, ofm, RG 11R 294.871, SSI/SC e CPF nº. 167.911.859-53; **4) Diretor Conselheiro (Definidor): Volney José Berkenbrock**, em religião Frei Volney José Berkenbrock, ofm, RG 6a/R-965.211, SSI/SC e CPF nº. 005.465.907-80; **5) Diretor Conselheiro (Definidor): Carlos Pierezan**, em religião Frei Carlos Pierezan, ofm, bras., RG 2.282.781, SSP/SC e CPF nº. 341.517.457-34; **6) Diretor Conselheiro (Definidor): César Külkamp**, em religião Frei César Külkamp, ofm, bras., RG 7/R.1032.060, II-SC e CPF nº. 809.572.009-78; **7) Diretor Conselheiro (Definidor): Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, ofm, bras., RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº 521.424.777-04; **8) Diretor Conselheiro (Definidor): Gilberto Gonçalves Garcia**, em religião Frei Gilberto Gonçalves Garcia, ofm, bras., RG 9.328.624-3, SSP/PR e CPF nº. 152.520.431-91.

Todos brasileiros, solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 – Vila Clementino, em São Paulo, SP.

Facultada, então, a palavra a todos os presentes, como ninguém mais dela quisesse fazer uso, o Presidente da Assembléia, **Augusto Koenig**, em religião Frei Augusto Koenig, OFM, deu por encerrada a presente Sessão Plenária de **Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal** da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

E eu, Walter de Carvalho Júnior, em religião Frei Walter de Carvalho Júnior, OFM, Secretário Geral da Província, em tempo a este fim concedido, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, e aprovada pela Assembléia, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os demais membros da Assembléia e rubricada apenas por mim e pelo Presidente.

Agudos, 16 de novembro de 2006.

Walter de Carvalho Júnior, Secretário

Augusto Koenig, Presidente e Presidente da Assembléia

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. 540723 MICROFILM Nº

Câmara Municipal de Pato Branco Fls.: Visto:

Serventia Notarial 6 - Dr. Ervino Paracena - Notário - Rua Carmelo Ury 990 - PATO BRANCO - PR - CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO - Rafael Thiago Weber Martins de Mello - CPF 029.498.259-07 - Juramentado

SELO DE AUTENTICIDADE FUNARPEN - TABELIONATO DE NOTAS BVP77055

AUTENTICAÇÃO 1019AB998986

Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor

Câmara Mun. al de
Pato Branco
Visto

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

ESTATUTO DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 540721 /2006

- CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E EXERCÍCIO

Seção I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, doravante simplesmente denominada Província, constituída em 15 de julho de 1675, é uma entidade de caráter Religioso, Filantrópico, Beneficente, Cultural, Sócio-Educacional e de Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica e sem fins lucrativos, composta de pessoas físicas do sexo masculino, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, 1.209, Vila Clementino, Estado de São Paulo, fundada por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: As atividades da Província estendem-se pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Seção II - DA FINALIDADE

Artigo 2º - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil tem por finalidade:
I – Exercer a espiritualidade cristã através de atividades religiosas, propagando os valores do Evangelho propostos pelo fundador da Ordem Franciscana, a saber, a misericórdia, a compaixão, a simplicidade, o acolhimento, o cuidado, a cortesia, a cordialidade, a paciência, a fraternidade, a alteridade, a qualidade das relações, a integração entre feminino e masculino, a criatividade, a beleza e a bondade, a sabedoria, a ternura, a alegria e consciência ecológica;
II - Promover a Assistência Social, realizando atendimento e assessoramento aos usuários dos serviços e projetos, visando o enfrentamento da pobreza e a universalização dos direitos sociais;
III – Defender e promover os direitos humanos, incentivando ações ligadas às causas da Justiça, Paz e Ecologia;
IV – Promover e incentivar a valorização da Cultura, inclusive nos meios de comunicação social;
V – Fomentar a pesquisa científica e histórica;
VI – Promover a formação cívica, física, familiar, moral e religiosa, por todos os meios e modos a seu alcance, incluindo a educação em seus vários níveis, optando preferencialmente pelos necessitados e carentes no contexto de nosso País.

§ 1º – A Assistência Social deverá ser prestada através de Programas, Serviços e Projetos Sociais fundamentados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993) ou por outra Lei que vier a substituí-la. A prestação de serviço social deverá ser prestada a quem dela necessitar.

§ 2º. – Os Programas de Assistência Social, no horizonte da defesa e do exercício da cidadania, têm como público usuário, pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e econômicos, com centralidade na família, vista como elo integrador das ações e mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, a partir dos focos: criança e adolescente, idoso, população em situação de rua, formação e educação para o trabalho.

§ 3º – A Província poderá desenvolver atividades para geração de renda, ou seja, vender mercadorias ou serviços a terceiros, bem como participar de outras sociedades, desde que reverta o recurso obtido no aprimoramento de suas finalidades estatutárias.

AUTENTICAÇÃO Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Cataratas, 327 PATO BRANCO - PR 25 MAR. 2006 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário
Colégio Notarial do Brasil Seção Paraná 24ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original, do que dou Fé. DEZ. 2006 Valor recebido com o selo de autenticidade R$ 1,70
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Ivello CPF 029.498.259-07 Juramentado
Fls. 22
AUTENTICAÇÃO Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Cataratas, 327 PATO BRANCO - PR 05 FEV. 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário

Câmara Mu... al de
Pato Branco
Fl.: 43
Visto:

§ 4º - A Província, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, poderá promover parcerias com o Poder Público, com outras Sociedades ou com outras Entidades, na forma da lei.

§ 5º - As finalidades estatutárias deverão ser realizadas segundo os preceitos franciscanos de testemunho evangélico, de comunhão e de participação, observados os desafios sociais.

Seção III – DO EXERCÍCIO

Artigo 3º - No exercício de suas atividades previstas no Art. 2º, a Província não fará qualquer tipo de distinção, principalmente no que se refere à origem, raça, sexo, cor, idade, religião e a qualquer outra natureza.

Artigo 4º - A Província reger-se-á por este Estatuto e, além dele, como Instituição Religiosa Franciscana, pelo Código de Direito Canônico, Estatutos e Constituições Gerais da Ordem Franciscana, respeitando a legislação pátria.

Artigo 5º - Considerando o seu caráter religioso, bem como a abrangência de sua atuação, a Província se organizará, mediante deliberação da Diretoria, em Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, compreendidas na base territorial mencionada no Parágrafo Único do Art. 1º.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME N.º 540721 /2006

- CAPÍTULO II -

DOS ASSOCIADOS E DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

I – Associados Definitivos – todas as pessoas físicas, do sexo masculino, que manifestaram sua vontade e que concluíram o processo de formação e ainda foram admitidas nos termos dos Estatutos anteriores ou que venham a ser admitidas nos termos deste Estatuto e das legislações canônicas;

II – Associados Temporários - todas aquelas pessoas físicas, do sexo masculino, que manifestaram sua vontade, e foram incorporadas à Província de forma temporária em razão de não terem concluído o processo de formação.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São requisitos para a admissão:

I – Ser do sexo masculino;
II – Ser solteiro ou viúvo;
III – Professar a Religião Católica Apostólica Romana;
IV – Ter decisão firme e esclarecida pela Vida Religiosa Franciscana;
V – Ter reta intenção, vontade livre, idoneidade espiritual, intelectual e social;
VI – Ter boa fé e disposição para com proveito o processo de formação que leva à incorporação

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paraçena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO 26 MAR. 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARAÇENA Notário
Rafael Thiago Weber Martins CPF 029.498.259-07 Juramentado
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL Rua Alvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
X S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R$ 1,70
Colégio Notarial do Brasil
SERVENTIA NOTARIAL
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA 1ª FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Fls. 23
Servidor
Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paraçena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO 05 FEV. 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARAÇENA Notário

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 42
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905
ofmimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

Parágrafo Único – O processo de formação e manutenção dos Associados rege-se pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Gerais e Estatutos Gerais da Ordem Franciscana e pelos Estatutos Provinciais, respeitando a legislação pátria.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DEFINITIVOS

Artigo 8º - São direitos dos Associados Definitivos da Província:
I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Entidade;
II - Participar das atividades promovidas pela Unidade de Prestação de Serviços onde estiver inserido;
III - Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações previstas neste Estatuto;
IV - Tomar parte nas Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os associados definitivos não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre quaisquer bens, ainda que patrimoniais, da Província, nada podendo exigir pelos trabalhos realizados enquanto associados.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S/P
MICROFILME Nº 540721 /2006

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DEFINITIVOS

Artigo 9º - São deveres dos Associados Definitivos:
I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II – Acatar as transferências;
III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto;
IV – Integrar-se nas Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou nas que venham a ser instaladas;
V – Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2º do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recala ou venha a recair.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 10 – Os Associados Temporários, desde que admitidos, passam a gozar dos seguintes direitos:
I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Província;
II - Participar das atividades motivadas pela Unidade de Prestação de Serviço onde estiver inserido.
III – Tornar-se Associado Definitivo, desde que tenha concluído com êxito o processo de formação.

Parágrafo Único – Os Associados Temporários não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre quaisquer bens, ainda que patrimoniais, da Província, nada podendo exigir pelos trabalhos realizados, enquanto associados.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 11 - Os Associados Temporários, desde sua admissão na Província, deverão responder aos seguintes deveres:
I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II – Acatar as transferências;
III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto;

AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
1019AB986097
Rafael Thiago Weber Nantes
CPF 029.498.259-07
Juramentado
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Segundo Ofício
Rua Paraguaçu, 827
PATO BRANCO - PR
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006
Valor somente com o selo de autenticidade
Selo Eletrônico
Segundo Ofício de Notas
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
05 FEV. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Câmara Municipal
Pato Branco
Fls. 41
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

IV - Integrar-se nas Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou nas que venham a ser instaladas;
V – Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2º do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – No caso de pedido de demissão, o Associado deverá formatar, por escrito, carta que deverá ser dirigida ao Diretor Presidente, indicando as razões do pedido de demissão.

Parágrafo Único - A demissão configura perda dos direitos e deveres como Associado.

DAS PENALIDADES

Artigo 13 – A não observância desse Estatuto pelos Associados pode na forma da disposição estatutária torná-los passíveis das seguintes penalidades a serem impostas pela Diretoria:
I – Advertência verbal;
II – Censura escrita;
III – Suspensão;
IV – Exclusão.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J.
MICROFILME Nº 540721 2006

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria, em exercício, determinar os prazos das penalidades impostas.

Artigo 14 - As infrações leves serão punidas com a advertência verbal, as reincidentes com a censura escrita, já a suspensão do Associado, por tempo determinável, é possível quando o mesmo:
I – Reincidir em falta já punida com advertência verbal e censura escrita;
II – Atentar contra disciplina, a ordem e a moral religiosa dentro da Associação ou promover a discórdia no quadro de associados por calúnia, injúria ou difamação;
III – Desobedecer deliberadamente às decisões da Diretoria;
IV - Praticar atos moralmente condenáveis, devidamente comprovados.

Artigo 15 – É passível de exclusão o Associado que:

I – For condenado por crime, cuja sentença tenha transitado em julgado;
II – Desviar ou utilizar para si ou para outrem bens ou valores da Associação;
III – Causar dano moral ou material à Associação, sem prejuízo da obrigação de indenizá-la;
IV – Cismar, apostatar a fé e praticar heresias;
V – Reincidir, por duas vezes, em infrações que tenham ensejado em penalidade de censura escrita ou suspensão;
VI – Prejudicar conscientemente interesses relevantes da Associação;
VII – Contrair matrimônio ou viver em concubinato.

Parágrafo Único – Para assegurar o respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os Associados poderão recorrer das decisões da Diretoria à Assembléia Geral.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
26 MAR. 2007
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
DEZ. 2006
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
05 FEV. 2008
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Municipal
Pato Branco
Fls. 25

Câmara Municipal
Pato Branco
Fls: 49
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

Seção II - DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 16 - Para realizar melhor as finalidades previstas no Art. 2º, a Província congrega os Associados em Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, distribuídas no território definido no Parágrafo Único do Art. 1º deste Estatuto.

Artigo 17 - A Província poderá criar e desenvolver qualquer Unidade de Prestação de Serviço/Filial que se enquadre em suas finalidades sociais e religiosas, observada a legislação local.

Artigo 18 - A Província possui Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, com as seguintes denominações:

I. Residência Franciscana de São Francisco, em São Paulo, SP;
II. Residência Franciscana de Santo Antônio, no Rio de Janeiro, RJ;
III. Residência Franciscana Santo Antônio em Blumenau, SC;
IV. Residência Franciscana do Patrocínio de São José, em Lages, SC;
V. Noviciado Franciscano São Francisco de Assis, Rodeio, SC;
VI. Residência Franciscana Sagrado Coração de Jesus, Petrópolis, RJ;
VII. Residência Franciscana Bom Jesus dos Perdões, Curitiba, PR;
VIII. Residência Franciscana de Santo Antônio do Pari, em São Paulo, SP;
IX. CEFRAN - Centro Franciscano de Luta contra AIDS, São Paulo, SP;
X. Residência Franciscana de Nossa Senhora das Graças, em Guaratinguetá, SP;
XI. Residência Franciscana Nossa Senhora da Paz, em Venda das Pedras, em Itaboraí, RJ;
XII. Residência Franciscana de São João Batista, em Luzerna, SC;
XIII. Residência Franciscana de Nossa Senhora do Rosário, em Concórdia, SC;
XIV. Residência Franciscana do Bom Jesus, em Sorocaba, SP;
XV. Residência Franciscana São José - Postulantado Frei Galvão, em Guaratinguetá, SP;
XVI. Residência Franciscana da Porciúncula de Santana, em Niterói, RJ;
XVII. Seminário de Santo Antônio, em Agudos, SP;
XVIII. Residência Franciscana São Francisco de Assis, em Duque de Caxias, RJ;
XIX. Residência Franciscana de Santo Antônio, em Florianópolis, SC;
XX. Residência Franciscana de Santo Antônio do Valongo, em Santos, SP;
XXI. Residência Franciscana de Nossa Senhora do Amparo, em São Sebastião, SP;
XXII. Residência Franciscana de Nossa Senhora Penha Santuário, em Vila Velha, ES;
XXIII. Residência Franciscana de Santo Amaro, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
XXIV. Residência Franciscana de São José, em Gaspar, SC;
XXV. Residência Franciscana de São Francisco Solano, em Curitibanos, SC;
XXVI. Instituto Teológico Franciscano, em Petrópolis, RJ;
XXVII. Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Angelina, SC;
XXVIII. Residência Franciscana de São Benedito, em Amparo, SP;
XXIX. Centro Social São Francisco, São Paulo, SP;
XXX. Residência Franciscana de Santo Estêvão, em Ituporanga, SC;
XXXI. Residência Franciscana de São João Batista, em São João do Meriti, RJ;
XXXII. Residência Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, em Forquilhinha, SC;
XXXIII. Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Paty do Alferes, RJ;
XXXIV. Residência Franciscana de São Luiz Gonzaga, em Xaxim, SC;
XXXV. Residência Franciscana de São Francisco de Vila Clementino, em São Paulo, SP;
XXXVI. Residência Franciscana São Francisco de Assis, Bragança Paulista, SP;
XXXVII. Residência Franciscana de São Pedro Apóstolo, em Pato Branco, PR;
XXXVIII. Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Nilópolis, RJ;
XXXIX. Residência Franciscana de Santo Antônio, em Bauru, SP;
XL. Residência Franciscana do Divino Espírito Santo, em Vila Velha, ES;
XLI. Residência Franciscana [illegible] de São José, em Coronel Freitas, SC;
XLII. SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade – São Paulo, SP.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. MICROFILME Nº 540721 /2006

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

A Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Cararinha, 327 PATO BRANCO - PR AUTENTICAÇÃO 26 MAR 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário

Colégio Notarial do Brasil AUTENTICADOR 1019AB986049

TULLIO FORNICOLA AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica extraída deste documento que me foi apresentado. Dou Fé. S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006

Rafael Thiago Weber Martins de Mello CPF 029.498.259-07 Juramentado

A Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Cararinha, 327 PATO BRANCO - PR AUTENTICAÇÃO 05 FEV. 2007 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário

Município de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

XLIII. Residência Franciscana São Francisco, em Chopinzinho, PR;
XLIV. Residência Franciscana Santa Inês, em Balneário Camboriú, SC;
XLV. Residência Franciscana de São Francisco de Assis, Petrópolis, RJ;
XLVI. Residência Franciscana de São Francisco, Sem. S.F. Assis, em Ituporanga, SC ;
XLVII. Residência Franciscana Bom Jesus da Aldeia, Campo Largo, Rondinha, PR;
XLVIII. Residência Franciscana Nossa Senhora Aparecida, em Nilópolis, RJ;
XLIX. Albergue São Francisco, em São Paulo, SP;
L. Centro Infantil Clara de Assis, em São Paulo, SP;
LI. Serviço Franciscano de Apoio a Reciclagem – Recifran, em São Paulo, SP;
LII. SEFRAS – Cultura Pela Paz, em Petrópolis, RJ;
LIII. Comissariado da Terra Santa – Convento Santo Antonio do Pari, em São Paulo, SP;
LIV. Residência Franciscana São Boaventura, em Campo Largo, Rondinha, PR;
LV. Residência Franciscana Mãe Terra, em Duque de Caxias, RJ;
LVI. Centro Social Franciscano, em São Paulo, SP;
LVII. PFICB - Sede Administrativa, em São Paulo, SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME N.º 540721 /2006

- CAPÍTULO III –

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROVÍNCIA

Seção I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 19 - São órgãos da administração da Província:
I - A Assembléia Geral, que é o órgão supremo;
II - A Diretoria, também chamada Definitório;
III – O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - A Assembléia Geral é constituída por todos os Associados Definitivos.

Artigo 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em lugar previamente determinado pela Diretoria:
I – No primeiro quadrimestre de cada ano para analisar e aprovar as contas e o balanço anual.
II – A cada 03 (três) anos para:
a) Eleger 06 (seis) Diretores Conselheiros (também chamados de Definidores);
b) Eleger 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
c) Eleger o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, quando for o caso.

Artigo 22 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – Pelo Diretor Presidente;
II – Por requerimento, dirigido ao Diretor Presidente, de ao menos 1/5 dos Associados Definitivos, mediante documento escrito e assinado, no qual também se determinará a matéria a ser apreciada.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais devem ser convocadas através de Edital de Convocação, com a respectiva Ordem do dia, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, admitindo-se como alternativa o envio de carta aos associados, inclusive eletrônica.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO NA SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
A Serventia Notarial Segundo Ofício Tabeliã Rafaela Paranhos Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
24º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
Rafael Thiago Weber Martins de Mello CPF 029.498.259-07 Juramentado
Colégio Notarial do Brasil
1019AB966050
Fls.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls.: 34
Visto:

Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

Artigo 23 - A Assembléia Geral funciona e decide legalmente, em primeira e segunda convocação, com a presença de 1/5 dos Associados Definitivos, ressalvado o disposto no Art. 50, inciso I.
Parágrafo Único - Os Associados Definitivos que não puderem comparecer à Assembléia poderão se fazer representar por outro Associado Definitivo.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME N.º 540721 /2006

Artigo 24 - Compete à Assembléia Geral:
I - Preencher, por eleição secreta, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, inclusive em caso de vacância;
II - Depor a Diretoria de seus cargos, por razões justas e graves, mediante votação secreta e por maioria de 2/3 dos Associados presentes;
III - Alterar ou reformar, quando necessário, por proposta do Diretor Presidente ou requerimento escrito e assinado por ao menos 2/3 dos membros da Diretoria em exercício, os Estatutos em vigor. A alteração ou reforma do Estatuto se efetivará com a aprovação de 2/3 dos Associados presentes;
IV – Criar ou extinguir Secretariados;
V- Examinar e aprovar as contas e os balanços gerais da Província aprovados pelo Conselho Fiscal;
VI - Apreciar e Aprovar o Relatório Geral Anual;
VII - Tomar as demais providências cabíveis e necessárias para a promoção das finalidades institucionais da Província constantes no Art. 2º;
VIII – Decidir sobre a extinção da Província nos termos do artigo 50, I;
IX – Julgar os recursos dos Associados quanto às penalidades impostas pela Diretoria;
X - Dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XI - Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos ultrapassarem 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País, desde que o produto da doação ou legado seja superior a tais encargos;
XII - Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XIII - Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XIV – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada.

Artigo 25 - Para todos os fins e efeitos de direito, têm validade e fazem fé perante terceiros as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, legitimamente instalada, desde que registradas no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. As atas serão confeccionadas por processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente (também chamado de Ministro Provincial), de um Diretor Vice-Presidente (também chamado de Vigário Provincial) e de 6 (seis) Diretores Conselheiros (também chamados de Definidores), eleitos pela Assembléia Geral.
§ 1º - O mandato do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente é de 6 (seis) anos, podendo haver reeleição uma única vez, por mais 3 (três) anos.
§ 2º - O mandato dos demais membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição para mais 2 (dois) mandatos.
§ 3º - Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, esta, em reunião extraordinária para este fim convocada, elegerá substituto dentre os Associados Definitivos da Província no gozo de seus direitos, o qual exercerá o cargo até a seguinte reunião da Assembléia Geral.

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário
DEZ. 2006
SELO DE AUTENTICIDADE FOLHA AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins CPF 029.498.259-07 Juramentado
Fls. 38

Câmara Mun. al de
Pato Branco
Fl.: 37
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

Artigo 27 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou por requerimento escrito e assinado, de ao menos 2/3 de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente fixar data e local das reuniões ordinárias e extraordinárias.
§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas pelo Diretor Presidente, que também as presidirá, sendo necessária a presença de ao menos 5 (cinco) de seus membros em exercício, para deliberar, decidindo-se por maioria simples de votos.
§ 2º - Para fazerem fé perante terceiros, as atas das reuniões da Diretoria deverão levar as assinaturas de ao menos 5 (cinco) de seus membros em exercício, presentes à reunião. As atas serão confeccionadas por processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
540721
MICROFILME N.º 2006

Artigo 28 - São atribuições da Diretoria:
I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – Promover a realização das finalidades da Província;
III - Elaborar e aprovar o Plano de Ação da Província para o exercício seguinte, observando os rumos, planos e programas aprovados pela Assembléia Geral, e as diretrizes constantes na Lei vigente no País sobre o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
IV – Encaminhar para a Assembléia Geral o Balanço anual de Receitas e Despesas e de Ativo e Passivo da Província, bem como o Relatório do Conselho Fiscal;
V - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI - Deliberar sobre a admissão dos Associados Temporários;
VII – Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados Definitivos e Temporários da Província;
VIII - Deliberar sobre a criação ou supressão de novas Unidades de Prestação de Serviços e ainda alterar as suas denominações;
IX - Nomear os Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços/Filiais;
X - Eleger, em votação secreta, o Secretário da Diretoria, os Secretários dos Secretariados e seus respectivos suplentes, a saber, o Vice-Secretário da Diretoria, Vice - Secretários dos Secretariados;
XI - Designar os Associados Definitivos ou Temporários da Província que comporão as diversas Unidades de Prestação de Serviços e promover suas transferências;
XII – Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;
XIII - Deliberar, por maioria absoluta de votos, sobre a outorga de poderes especiais ao Diretor Presidente, para que este, por si pessoalmente ou por procurador ou procuradores, que queira constituir, mediante hábil instrumento de procuração, possa:
a. Vender ou doar bens imóveis de propriedade da Província, ou dá-los em hipoteca, seja em favor da própria Província, seja em favor de terceiros;
b. Dar em caução pignoratícia, títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores não ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
c. Prestar aval ou fiança em favor de terceiros;
d. Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos não ultrapassarem os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;
e. Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor não ultrapasse os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;
f. Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, superiores aos limites fixados na alínea "b" do presente inciso.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria sobre os assuntos de que trata a alínea "a" do inciso VII do presente artigo deverão, necessariamente, ser lançadas em ata.

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORNICOLA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia confere com o original, do que dou Fé.
1 DEZ. 2006
AUTENTICA FAC
1019A566502
Rafael Thiago Weber Martins de Freitas
CPF 029.498.259-07
Juramentado
AUTENTICAÇÃO Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR
26 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO! SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Freitas
CPF 029.498.259-07
Juramentado
Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 327 Pato Branco - Paraná
1 FEV. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 36
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

validade perante terceiros, a partir da data de seu registro no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 29 - Além das atribuições e responsabilidades elencadas acima, os Diretores Conselheiros fazem a ligação das Unidades de Prestação de Serviços, reunidas em diversos Regionais, com o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Compete ainda aos Diretores:
I - Participar das reuniões, planejamento e revisão dos trabalhos dos Regionais, como responsáveis pelo conjunto das Unidades de Prestação de Serviços e fazendo-se presentes quando necessário;
II - Visitar as Unidades de Prestação de Serviços do seu Regional ao menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitados ou necessário;
III - Participar das reuniões e atividades dos Secretariados da Província.

Artigo 30 – A Diretoria será auxiliada pelo Secretário, Vice-Secretário e pelos Secretários dos Secretariados, eleitos nos termos do Art. 28, inciso X.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J.
540721
MICROFILME Nº 2006

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 31 - Compete ao Diretor Presidente :
I - Representar a Província ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III - Presidir a Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos EEGG (Estatutos Gerais da Ordem dos Frades Menores), Art. 159, § 2º;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Gerir a administração ordinária da Província;
VI - Abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federais e Estaduais; emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; admitir e demitir funcionários;
VII - Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicia", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar;
VIII - Examinar e aprovar ou não, em qualquer época, as contas e a administração em geral dos Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Associados Definitivos com ocupações, cargos ou ofícios;
IX - Apresentar, com parecer do Conselho Fiscal, anualmente, Relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas de sua administração à Diretoria;
X - Fazer aplicar todos os recursos auferidos pela Província, e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais constantes no Art. 2º;
XI - Fazer cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
XII - Praticar todos os demais atos de gestão e administração da Província que, por cláusula estatutária, não dependem de especial autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral;
XIII - Exercer o voto de desempate, exceção feita ao processo eletivo.

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax
PATO BRANCO - PR
26 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Tabelião

DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Artigo 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:
I - Substituir o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
II - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, exercendo todas as atividades

Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax
PATO BRANCO - PR
05 FEV. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 -Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

III - Assumir automaticamente o cargo de Diretor Presidente em caso de morte ou impedimento definitivo deste, e convocar reunião extraordinária da Diretoria dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do novo Diretor Presidente, com mandato até a Assembléia Geral seguinte.

Parágrafo Único - O Diretor Vice-Presidente será substituído, em seus impedimentos ou faltas, por um dos Diretores em ordem de precedência, ou, não estando presentes os Diretores, pelo Secretário.

DO SECRETÁRIO E VICE-SECRETÁRIO DA DIRETORIA

Artigo 33 - O Secretário e o Vice-Secretário da Diretoria são eleitos nos termos do Art. 28, Inciso X, pela Diretoria da Província, na primeira sessão depois da posse.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME N.º 540721 2006

Artigo 34 - Compete ao Secretário da Diretoria:
I - Registrar os assuntos tratados pela Diretoria;
II - Arquivar todos os documentos e atas que se referem à Província, às Unidades de Prestação de Serviços e aos Associados;
III - Expedir as correspondências oficiais da Província, aos Associados e às Instâncias Superiores e Governamentais;
IV - Cuidar da publicação do Boletim da Província e do serviço de comunicação entre as diversas Unidades de Prestação de Serviços;
V – Organizar e supervisionar os trabalhos da Secretaria da Província.

Artigo 35 - Compete ao Vice-Secretário:
I – Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de um novo Secretário pela Diretoria.

DOS SECRETARIADOS

Artigo 36 - A Província Franciscana para cumprir com suas finalidades estatuárias é dividida em 3 (três) Secretariados:
I - Secretariado da Economia e Administração dos Bens;
II - Secretariado da Formação e Estudos;
III - Secretariado da Evangelização.

DO SECRETARIADO DA ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Artigo 37 - O Secretário do Secretariado da Economia e Administração dos Bens (Ecônomo) e o Vice-Secretário (Vice- Ecônomo) são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 28, Inciso X, do presente Estatuto.

Artigo 38 - Compete ao Secretário da Economia e Administração dos Bens efetuar a administração financeira da Província de forma transparente e co-responsável. São atribuições do Ecônomo:
I - Arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as Unidades de Prestação de Serviços, bem como auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal, à Diretoria e à Assembléia Geral;
V - Prestar contas de sua gestão periodicamente ao Conselho Fiscal;

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 1424 PATO BRANCO - PR
2 1 MAR. 2007
24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA
Rafael Thiago Weber Martins de Mello CPF 029.498.259-07 Juramentado
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 1424 PATO BRANCO - PR
15 FEV. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls.: 34
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7900 - provincial@franciscanos.org.br
Fax: (11) 5576-7909 - www.franciscanos.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
540721
MICROFILME N.º /2006

VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao Secretariado (Economato), inclusive contas bancárias;
VII - Manter todos os valores em estabelecimento bancário;
VIII - Aplicar integralmente no território nacional todos os recursos auferidos pela Província e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais constantes no Art. 2º;
IX - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que forem vinculadas;
X - Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos dentro do Município de sua sede ou no Estado concessor do recurso desde que existam Unidades de Prestação de Serviços;
XI - Cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
XII - Cuidar que a Província esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
XIII - Apresentar anualmente, o Relatório das Atividades Sociais aos órgãos governamentais das esferas Municipal, Estadual e Federal;
XIV - Cuidar de toda a contabilidade da Província e contratar profissionais competentes para assessoria e apoio técnico.

Artigo 39 - Compete ao Vice-Ecônomo:
I - Auxiliar o Ecônomo no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Ecônomo pela Diretoria.

DO SECRETARIADO DA FORMAÇÃO E ESTUDOS

Artigo 40 - O Secretário do Secretariado da Formação e Estudos e o Vice- Secretário são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 28, Inciso X, do presente Estatuto.

Artigo 41 - Compete ao Secretário da Formação e Estudos promover o planejamento, execução e o monitoramento, dos Programas de Formação e Estudos, Inicial e Permanente, dos Associados Temporários e Definitivos, aprovados pela Diretoria.

Artigo 42 - Compete ao Vice-Secretário do Secretariado da Formação e Estudos:
I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Secretário pela Diretoria.

DO SECRETARIADO DA EVANGELIZAÇÃO

Artigo 43 - O Secretário do Secretariado da Evangelização e o Vice- Secretário são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 28, Inciso X, do presente Estatuto.

Artigo 44 - O Secretário do Secretariado da Evangelização é responsável por promover o planejamento, execução e monitoramento da ação evangelizadora da Província para o cumprimento das finalidades estatutárias, seja através do desenvolvimento de Programas de Formação, Projetos Sociais ou outras ações pertinentes aprovadas pela Diretoria.

Artigo 45 - Compete ao Vice-Secretário do Secretariado da Evangelização:
I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Secretário pela Diretoria.

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabeliã Rua Cearapuru PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
26 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia xerográfica, extraída nestas notas, a que dou fé. Confere com o original, do que dou fé.
S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R$ 1,70
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICACÃO
1019AB986505
Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 32
A Serventia Notarial Segundo Ofício Tabeliã Rua Cearapuru PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
05 FEV. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 33
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 -Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-97
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905
ofmimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
540721
MICROFILME N.º 2006

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) Associados Definitivos, sendo 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um triênio, podendo ser reeleitos uma única vez. O mais votado exercerá as funções de Presidente.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses; e, extraordinariamente, quando lhe parecer oportuno e necessário, ou quando convocado pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá a função.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Colaborar com o Diretor Presidente e o Ecônomo na orientação econômica e financeira da Província;
II - Acompanhar e examinar o andamento da administração econômica e financeira da Província, das Unidades de Prestação de Serviços e dos Associados Definitivos da Província, ocupantes de postos ou cargos pessoais, podendo examinar livros e documentos, devendo os responsáveis pela administração fornecer-lhes as informações solicitadas;
III - Apreciar, examinar e analisar o Balanço Geral da Província, que incluirá o movimento econômico financeiro das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Associados Definitivos da Província, engajados em quaisquer outras entidades ou funções;
IV - Redigir, em livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", atas circunstanciadas de seus trabalhos, exames, observações e sugestões, com parecer conclusivo, e encaminhá-los à Diretoria, para ciência e providências;
V - Apresentar à Assembléia Geral Relatório e Parecer circunstanciado, sobre a administração econômica e financeira da Província;
VI – Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá, para desempenhar as suas atividades, assessorar-se de profissionais habilitados para exercer tarefas específicas.

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 48 - Cada Unidade de Prestação de Serviços, distribuída pelo Território da Província, terá um Diretor, também denominado Guardião, designado pela Diretoria, nos termos do inciso IX do Artigo 28, o qual é o principal responsável pelo bem comum dos Associados de sua Unidade de Prestação de Serviços e da consecução dos objetivos da Província.

Segunda Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Carambiru, 827
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
26 MAR. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOLHA
AFIXADO NA ÚLTIMA
DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

- CAPÍTULO IV –

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 49 - O Patrimônio Social da Província é formado:
I - Por bens imóveis e móveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir;
II - Por proventos provenientes de seus bens ou trabalhos de seus Associados Definitivos;
III - Por contribuições, doações, legados;
IV - Por donativos e legados;

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1019AB986506
11 DEZ. 2006
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R$ 1,70
Segunda Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Carambiru, 827
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
15 FEV. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
540721
MICROFILME Nº

V - Por quaisquer bens adventícios;
VI - Por eventuais frutos advindos do exercício de atividades de geração de renda como venda de artigos religiosos, diversos e serviços;
VII - Por receitas de alugueres e de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos através das fontes de recursos acima mencionadas que formam o Patrimônio Social são destinados exclusivamente para o cumprimento das finalidades estatutárias previstas no Art. 2º. do presente Estatuto.

Município de Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

- CAPÍTULO V –

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO DA PROVÍNCIA E DAS FORMAS DE SUA EXTINÇÃO

Artigo 50 - A duração da Província é por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se:
I - Quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais e sociais constantes no Art. 2º do presente Estatuto, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente por solicitação escrita e assinada por 2/3 da Diretoria ou 1/5 dos Associados Definitivos da Província, com votação favorável de no mínimo 75% dos membros da Assembléia Geral;
II - Por ato governamental cassando seu registro, por determinação legal ou decisão judicial.

Artigo 51 - No caso de dissolução ou extinção da Província, os bens e eventual patrimônio remanescente serão transferidos a outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública, na forma da lei.

Artigo 52 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão e aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

- CAPÍTULO VI –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - A Província não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 54 - A Província não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplicará integralmente no País os seus recursos, suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais; manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 55 - Perdem a qualidade de Associados da Província as pessoas físicas que, de livre e espontânea vontade, se desligarem de seu quadro social ou dele forem excluídas nos termos deste Estatuto.

Artigo 56 - Nenhum Associado que se retire ou abandone a Província, ou dela seja legitimamente excluído, pode, nos termos do Art. 54, sob qualquer forma ou pretexto, reclamar parte

AUTENTICAÇÃO
1019AB986507
24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
11 DEZ. 2006
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Ceramuri, 327
PATO BANCO - PR
MAR 2007

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 540721 /2006

no Patrimônio, ou reembolso de qualquer contribuição, que para ela tenha feito, ou ainda indenização, pelo tempo passado no cumprimento das finalidades do Art. 2º. Entretanto, se de qualquer sorte advier incremento ao seu patrimônio pessoal, enquanto Associado, ficará obrigado a revertê-lo em prol da Província, para atender às necessidades de sua finalidade.

Artigo 57 - Os Associados não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da Província, ainda que no exercício de cargos de direção, a não ser que participem de ato fraudulento ou de má fé.

Artigo 58 - Os legados e/ou doações, recebidos dos Associados, de ente público, ou qualquer outro, serão sempre gravados em nome da Província, ainda que o transmissor do bem tenha vislumbrado fazê-lo em nome da Unidade de Prestação de Serviço; e, sob nenhum pretexto, poderá ser recebido algo em nome do Associado, sob pena de nulidade.

Artigo 59 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 60 - O presente Estatuto revoga todos os outros anteriores, passando a surtir todos os efeitos de direito a partir do devido registro no 3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

Agudos, 14 de Novembro de 2006.

Frei Augusto Koenig
Diretor Presidente
RG n.º 257.319-9 SSP/SC
CPF n.º 216.172.799-00

Frei Walter de Carvalho Júnior
Secretário
RG nº. 11.802.966 SSP/SP
CPF nº. 504.928.539-91

Vanessa Cristina Sattolo Rolim Storolli
Advogada
OAB/SP nº. 139.628

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Alvares Penteado, 97 - Centro - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400 8333 - Fax: (11) 3107-4339
Reconheço por semelhança, a firma de:AUGUSTO KOENIG, VANESSA CRISTINA SATTOLO ROLIM STOROLLI, WALTER DE CARVALHO JUNIOR, as quais conferem com os padrões arquivados em Cartório. Válido Somente com Selo de Autenticidade.
Nº281106310798 São Paulo, 28 de Novembro de 2006.
Em testemunho da verdade.
Firma R$ 2,60
Total R$ 7,80
Adriana Alves Guedes de Oliveira - Escrevente
Colégio Notarial do Brasil SP
FIRMA 1 1019AA01981 FIRMA 2 1019AA01981

Município de Pato Branco Fls. 35

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou Fé.
Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICADOS 1019AB776506
Válido somente com o selo de autenticidade
Selo pedido para autenticação R$ 1,70

Serventia Notarial Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
05 FEV 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
TABELIONATO DE NOTAS BVP77037

Rafael Thiago Weber Martins
CPF 029.498.259-07
Juramentado

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
R.T.D. Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP
Prenotado sob nº 590777 em 28/11/2006 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 540721

EMOLUMENTOS:	100,40
ESTADO.....:	28,54
IPESP.....:	21,14
R.CIVIL+TJ.:	10,56
TOTAL	160,64

São Paulo, 08 DEZ 2006.
BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OFICIAL REGISTRADOR
BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OFICIAL SUBSTITUTO
Escreventes Autorizados
BEL. REGIS DOS SANTOS SILVA VALDIR FORATO
MARIO AUGUSTO DA SILVA ESTER GOMES DA COSTA
Averbado a margem do registro sob nº 538455

Serventia Notarial Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
26 MAR 2007
AUTENTICADO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
TABELIONATO DE NOTAS BWG39989

14
Rafael Thiago Weber Martins
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 467746 2004

ESTATUTO SOCIAL

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 87 - Fone: 3242-1490
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP 18 MAIO 2004
Válido somente com o selo de autenticidade
Cartório Notarial
AUTENTICAÇÃO
1019AA628165

CNPJ – 62.340.203/0001-84

- CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E EXERCÍCIO

Seção I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1° - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, doravante simplesmente denominada Província, constituída em 15 de julho de 1675, é uma Associação de fins não econômicos, composta de pessoas físicas do sexo masculino, sem fins lucrativos, de caráter Religioso, Filantrópico, Beneficente, Cultural, Sócio-Educacional e de Assistência Social, com duração por tempo indeterminado, número de sócios ilimitado. Tem sede social Rua Borges Lagoa, 1.209, Vila Clementino, São Paulo, Estado de São Paulo, e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é regida por este Estatuto, pelo Código Civil (lei nº 10.406 da 10/01/2002) e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único: As atividades da Província estendem-se pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

Seção II - DA FINALIDADE

Artigo 2° - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil tem por finalidade:

I - A Assistência Social pela proteção à Família, à Maternidade, à Infância, à Adolescência e à Velhice, o amparo às crianças e adolescentes, a integração ao mercado de trabalho, garantindo a proteção dos direitos, buscando a formação do ser humano e a construção de sua cidadania;
II - A Defesa da Cidadania;
III - O Trabalho Cultural em geral e, especificamente, nos Meios de Comunicação Social;
IV - A Pesquisa científica e histórica;
V - A Formação cívica, física, familiar, moral e religiosa por todos os meios e modos a seu alcance, incluindo o Ensino em seus vários graus, optando preferentemente pelos necessitados e carentes no contexto de nosso País;
VI - O incentivo às iniciativas ligadas à causa da Justiça, Paz e Ecologia.

§ 1° - A Província poderá desenvolver atividades para geração de renda, ou seja, vender mercadorias ou serviços a terceiros, inclusive participar de outras sociedades, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 2° - A Província, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, poderá promover parcerias com o Poder Público, com outras Sociedades ou com outras Entidades, na forma da lei.

§ 3° - As finalidades estatutárias deverão ser realizadas segundo os preceitos franciscanos de testemunho evangélico, de comunhão e de participação, observados os desafios sociais. A prestação de serviço social deverá ser destinada preferentemente aos necessitados e carentes, através de Serviços, Programas e Projetos Sociais fundamentados na *Lei Orgânica*

Município de Pato Branco
Fls. 15
Certifico que o selo afixado autenticidade e a na ultima folha do referido documento
18 JUL. 2006 PR

de Assistência Social (Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993) ou por outra Lei que vier a substituí-la.

Seção III – DO EXERCÍCIO

Artigo 3° - No exercício de suas atividades previstas no Art. 2°, a Província não fará qualquer tipo de distinção, principalmente no que se refere à origem, raça, sexo, cor, idade e a qualquer outra natureza.

Artigo 4° - A Província reger-se-á por este Estatuto e, além dele, como Instituição Religiosa Franciscana, pelo Código de Direito Canônico, Estatutos e Constituições Gerais da Ordem Franciscana.

Artigo 5° - Considerando o seu caráter Religioso, bem como a abrangência de sua atuação, a Província se organizará, mediante deliberação da Diretoria, em Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, compreendidas na base territorial mencionada no Parágrafo Único do Art. 1°.

- CAPÍTULO II -

DOS ASSOCIADOS E DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Seção I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6° - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:
I – Associados Definitivos – todas as pessoas físicas, do sexo masculino, que manifestaram sua vontade e que concluíram o processo de formação e ainda foram admitidas nos termos dos Estatutos anteriores ou que venham a ser admitidas nos termos deste Estatuto e das legislações canônicas;
II – Associados Temporários - todas aquelas pessoas físicas, do sexo masculino, que manifestaram sua vontade, e foram incorporadas à Província de forma temporária em razão de não terem concluído o processo de formação.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S.Paulo-SP
17 MAIO 2004
AUTENTICAÇÃO
1019AA628166

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7° - São requisitos para a admissão:

I – Ser do sexo masculino;
II – Ser solteiro ou viúvo;
III – Professar a Religião Católica Apostólica Romana;
IV – Ter decisão firme e esclarecida pela Vida Religiosa Franciscana;
V – Ter reta intenção, vontade livre, idoneidade espiritual, intelectual e social;
VI – Ter boa fé e disposição de fazer com proveito o processo de formação que leva à incorporação definitiva.

Parágrafo Único – O processo de formação dos Associados rege-se pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Gerais e Estatutos Gerais da Ordem Franciscana e pelos Estatutos Particulares.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DEFINITIVOS

Artigo 8° - São direitos dos Associados Definitivos da Província:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 467746 /2003

I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Entidade;
II - Participar das atividades promovidas pela Unidade de Prestação de Serviços a que estiver inserto;
III - Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações previstas neste Estatuto;
IV - Tomar parte nas Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto.

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 87 - 1º, 3º e 14º
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica EXTRAÍDA DE NOTAS, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP
13 MAIO 2004
Válido somente com o selo de autenticidade
Cartório Notário
AUTENTICAÇÃO
1019AA628167

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DEFINITIVOS

Artigo 9° - São deveres dos Associados Definitivos:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II – Acatar as transferências;
III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2° deste Estatuto, e os serviços atribuídos à Unidade de Prestação de Serviços, em que estiver investido;
IV – Integrar-se às Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou às que venham a ser instaladas;
V – Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2° do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 10 – Os Associados Temporários, desde que admitidos, passam a gozar dos seguintes direitos:

I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Província;
II - Participar das atividades motivadas pela Unidade de Prestação de Serviço a que estiver inserto.
III – Tornar-se Associado Definitivo, desde que tenha concluído com êxito o processo de formação.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 11 - Os Associados Temporários, desde sua admissão na Província, deverão responder aos seguintes deveres:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II – Acatar as transferências;
III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2° deste Estatuto, e os serviços atribuídos à Unidade de Prestação de Serviço, em que estiver investido;
IV– Integrar-se às Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou às que venham a ser instaladas;
V – Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2° do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.

Município de Pato Branco
AUTENTICADO
Confere com o documento
Em test°
Rua Tapajós, 58 - Sagrado Coração
85.501-030 - Província Franciscana

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADOS

Artigo 12 – No caso de pedido de demissão, o Associado deverá formalizar por escrito, carta que deverá ser dirigida ao Diretor Presidente, indicando as razões do pedido de demissão.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na ultima folha do referido documento.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto:

DAS PENALIDADES

Artigo 13 – A não observância desse Estatuto pelos Associados pode na forma da disposição estatutária torná-los passíveis das seguintes penalidades a serem impostas pela Diretoria:

I – Advertência verbal;
II – Censura escrita;
III – Suspensão;
IV – Exclusão.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria, em exercício, determinar os prazos das penalidades impostas.

Artigo 14 - As infrações leves serão punidas com a advertência verbal, as reincidentes com a censura escrita, já a suspensão do Associado, por tempo determinável, é possível quando o mesmo:

I – Reincidir em falta já punida com advertência verbal e censura escrita;
II – Atentar contra disciplina, a ordem e a moral religiosa dentro da Associação ou promover a discórdia no quadro de associados por calúnia, injúria ou difamação;
III – Desobedecer deliberadamente às decisões da Diretoria;
- Praticar atos moralmente condenáveis, devidamente comprovados.

Artigo 15 – É passível de exclusão o Associado que:

I – For condenado por crime, cuja sentença tenha transitado em julgado;
II – Desviar ou utilizar para si ou para outrem bens ou valores da Associação;
III – Causar dano moral ou material à Associação, sem prejuízo da obrigação de indenizá-la;
IV – Cismar, apostatar a fé e praticar heresias;
V – Reincidir, por duas vezes, em infrações que tenham ensejado em penalidade de censura escrita ou em suspensão;
VI – Prejudicar conscientemente interesses relevantes da Associação;
VII - Contrair matrimônio ou viver em concubinato.

Parágrafo Único – Para assegurar o respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os Associados poderão recorrer das decisões da Diretoria à Assembléia Geral.

Seção II - DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 16 - Para realizar melhor as finalidades previstas no Art. 2°, a Província congrega os Associados em Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, distribuídas no território definido no Parágrafo Único do Art. 1° deste Estatuto.

Artigo 17 - A Província poderá criar e desenvolver qualquer Unidade de Prestação de Serviço/Filial que se enquadre em suas finalidades sociais e religiosas, observada a legislação local.

Artigo 18 - A Província possui Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, com as seguintes denominações:

I - Residência Franciscana de São Francisco, em São Paulo, SP;
II - Residência Franciscana de Santo Antônio, no Rio de Janeiro, RJ;
III - Residência Franciscana Santo Antônio em Blumenau, SC;
IV - Residência Franciscana Patrocínio de São José, em Lages, SC;
V - Noviciado Franciscano São Francisco de Assis, Rodeio, SC;
VI - Residência Franciscana Sagrado Coração de Jesus, Petrópolis, RJ;

1º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO ROMANO
Reprográficas, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP
10 MAIO 2004
AUTENTICAÇÃO
1019AA628168
$ 1,20

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 467746

VII - Residência Franciscana Bom Jesus dos Perdões, Curitiba, PR;
VIII - Residência Franciscana Nossa Senhora do Rosário, em Porto União, SC;
IX - Residência Franciscana Santo Antônio do Pari, em São Paulo, SP;
X – CEFRAN - Centro Franciscano de Luta contra a AIDS, São Paulo, SP;
XI - Residência Franciscana Nossa Senhora das Graças, em Guaratinguetá, SP;
XII - Residência Franciscana Nossa Senhora da Paz, em Venda das Pedras, em Itaboraí, RJ;
XIII - Residência Franciscana São João Batista, em Luzerna, SC;
XIV - Residência Franciscana Nossa Senhora do Rosário, em Concórdia, SC;
XV - Residência Franciscana Bom Jesus, em Sorocaba, SP;
XVI - Postulantado Frei Galvão, em Guaratinguetá, SP;
XVII - Residência Franciscana da Porciúncula de Santana, em Niterói, RJ;
XVIII - Seminário de Santo Antônio, em Agudos, SP;
XIX - Residência Franciscana Santo Antônio, em Duque de Caxias, RJ;
XX - Residência Franciscana Santo Antônio, em Florianópolis, SC;
XXI - Residência Franciscana Santo Antônio do Valongo, em Santos, SP;
XXII - Residência Franciscana Nossa Senhora do Amparo, em São Sebastião, SP;
XXIII - Residência Franciscana Nossa Senhora da Penha, em Vila Velha, ES;
XXIV - Residência Franciscana Santo Amaro, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
XXV - Residência Franciscana São José, em Gaspar, SC;
XXVI - Residência Franciscana São Francisco Solano, em Curitibanos, SC;
XXVII - Instituto Teológico Franciscano, em Petrópolis, RJ;
XXVIII - Residência Franciscana Nossa Senhora da Conceição, em Angelina, SC;
XXIX - Residência Franciscana São Benedito, em Amparo, SP;
XXX – Centro Social São Francisco, São Paulo, SP;
XXXI - Residência Franciscana de Santo Estêvão, em Ituporanga, SC;
XXXII - Residência Franciscana São Lourenço, em São Lourenço, MG;
XXXIII - Residência Franciscana São João Batista, em São João do Meriti, RJ;
XXXIV - Residência Franciscana Sagrado Coração de Jesus, em Forquilhinha, SC;
XXXV - Residência Franciscana Nossa Senhora da Conceição, em Paty do Alferes, RJ;
XXXVI - Residência Franciscana São Luiz Gonzaga, em Xaxim, SC;
XXXVII - Residência Franciscana de São Francisco de Vila Clementino, em São Paulo, SP;
XXXVIII – Residência Franciscana São Francisco de Assis, Bragança Paulista, SP;
XXXIX - Residência Franciscana de São Pedro Apóstolo, em Pato Branco, PR;
XL - Residência Franciscana São Pascoal, em Lages, SC;
XLI- Residência Franciscana Nossa Senhora da Conceição, em Nilópolis, RJ;
XLII - Residência Franciscana Santo Antônio, em Bauru, SP;
XLIII - Residência Franciscana do Divino Espírito Santo, em Vila Velha, ES;
XLIV - Residência Franciscana Patrocínio de São José, em Coronel Freitas, SC;
XLV – SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade – São Paulo, SP;
XLVI - Residência Franciscana São Francisco, em Chopinzinho, PR;
XLVII - Residência Franciscana Santa Inês, em Balneário Camboriú, SC;
XLVIII – Residência Franciscana de São Francisco de Assis, Petrópolis, RJ;
XLIX - Residência Franciscana São Francisco, em Ituporanga, SC ;
L – Residência Franciscana Bom Jesus da Aldeia, Campo Largo, Rondinha, PR;
LI - Residência Franciscana Nossa Senhora Aparecida, em Nilópolis, RJ;
LII - Comissariado da Terra Santa, em São Paulo, SP;
LIII – Instituto Filosófico de São Boaventura, em Campo Largo, Rondinha, PR;
LIV - Residência Franciscana do Espírito Santo, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
LV - Residência Franciscana Mãe Terra, em Duque de Caxias, RJ;
LVI - Centro Social Franciscano, em São Paulo, SP.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 17

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ZULLO JOSÉ FOLLI
Av. Alvares Penteado, 47 - Fone/Fax: 3105-1400
Autentico o presente cópia reprográfica, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, a qual confere com o original, do que dou Fé.
13 MAIO 2004
Vinculo conferido com o selo de autenticidade
Cinelli Dias
Zullo Formicola
Carneiros dos Santos
Alves G. de Oliveira
Barbosa M. dos Santos
Elibane Alves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,20

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1019AA628164

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na ultima folha do referido documento.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em testº de verdade
Pato Branco 18 MAI 2005 PR

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - 3º (46) 225-5455
85.501-030 Pato Branco PR

- CAPÍTULO III –

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROVÍNCIA

Seção I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 19 - São órgãos da administração da Província:

I - A Assembléia Geral, que é o órgão supremo;
II - A Diretoria, também chamada Definitório;
III – O Conselho Fiscal.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - A Assembléia Geral é constituída, por direito, pelos membros da Diretoria, pelo Secretário da Diretoria, pelos Secretários dos Secretariados, e, por delegação, pelos Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços e pelos Associados Definitivos, eleitos como Deputados.

§ 1° - O número de Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços com direito a compor a Assembléia Geral será limitado a 20 (vinte). A escolha deles será efetuada por todos os Dirigentes em reunião, específica para este fim, convocada pelo Diretor Presidente.

§ 2° - Os Deputados serão eleitos por voto direto, por meio de cédulas previamente impressas e autenticadas, por todos os Associados que por direito não forem membros da Assembléia.

§ 3° - O número de Deputados obedecerá à proporcionalidade de 01 (um) Deputado para cada 05 (cinco) Associados, e terão mandato de 03 (três) anos.

Artigo 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em lugar previamente determinado pela Diretoria:

I – No primeiro quadrimestre de cada ano para:
(a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
(b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

Colégio Notarial do Brasil - SP
CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
10179AA62B170
13 MAIO 2004
Valido somente com o selo de autenticidade
Lucilene Anelli Dias
Higor Cyrillo Formicola
Edna Barbosa M. Oliveira
Eliane Alves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,20

II – A cada 03 (três) anos para:
(a) Eleger 06 (seis) Diretores Conselheiros (também chamados de Definidores) e 03 (três) suplentes.
(b) Eleger 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

III – A cada 06 (seis) anos para eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente.

Artigo 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Diretor Presidente;
II – Por requerimento, dirigido ao Diretor Presidente, de ao menos 1/5 dos Associados Definitivos, mediante documento escrito e assinado, no qual também se determinará a matéria a ser apreciada.

Parágrafo Único – Os Associados serão convocados para as Assembléias, através de carta registrada, ou qualquer outro meio, devidamente comprovável até 30 (trinta) dias anteriores à realização.

Artigo 23 - A Assembléia Geral funciona e decide legalmente, em primeira e segunda convocação, com a presença de 2/3 dos Deputados, ressalvado o disposto no Art. 51, inciso I.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 467746 /2004

Artigo 24 - O anúncio da Assembléia Geral Ordinária, para eleição de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feito pelo Diretor Presidente, com 10 (dez) meses de antecedência da realização.

§ 1° - Feito o anúncio da Assembléia, o Secretário remeterá cédulas a todos os Associados, que deverão indicar o nome do Diretor Presidente e dos Deputados.

§ 2° - O Diretor Presidente nomeará 3 (três) Associados Definitivos que terão a função de escrutinadores que lavrarão a Ata da conclusão do processo eletivo.

§ 3° - A Assembléia Geral ratificará o nome indicado para Diretor Presidente, desde que a indicação corresponda à vontade da maioria absoluta dos Associados Definitivos. Se a indicação não corresponder à vontade da maioria absoluta dos Associados, a Assembléia elegerá o Diretor Presidente.

§ 4° - A nenhum dos Associados Definitivos, delegados para a Assembléia Geral, será permitido fazer-se representar por procurador. No entanto, o Deputado eleito legitimamente, impossibilitado de comparecer na Assembléia, será substituído pelo seguinte mais votado, mediante convocação do Presidente da Assembléia.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

Artigo 25 - Compete à Assembléia Geral:

I - Preencher, por eleição secreta, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, inclusive em caso de vacância;
II - Depor a Diretoria de seus cargos, por razões justas e graves, mediante votação secreta e por maioria de 2/3 dos Associados presentes;
III - Alterar ou reformar, quando necessário, por proposta do Diretor Presidente ou requerimento escrito e assinado por ao menos 2/3 dos membros da Diretoria em exercício, os Estatutos em vigor. A alteração ou reforma do Estatuto se efetivará com a aprovação de 2/3 dos Associados presentes;
IV – Criar ou extinguir Secretariados;
V - Alterar a denominação das Unidades de Prestação de Serviços;
VI - Examinar e aprovar as contas e os balanços gerais da Província aprovados pelo Conselho Fiscal;
VII - Apreciar e Aprovar o Relatório Geral Anual;
VIII - Tomar as demais providências cabíveis e necessárias para a promoção das finalidades institucionais da Província constantes no Art. 2°;
IX – Decidir sobre a extinção da Província nos termos do artigo 51, I;
X – Julgar os recursos dos Associados quanto às penalidades impostas pela Diretoria;
XI - Dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XII - Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos ultrapassarem 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País, desde que, o produto da doação ou legado, seja superior a tais encargos;
XIII - Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XIV - Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XV – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada.

Artigo 26 - Para todos os fins e efeitos de direito, têm validade e fazem fé perante terceiros as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, legitimamente instaladas, desde que firmadas pelo Diretor Presidente e 2/3 dos membros efetivos da Diretoria presentes na Assembléia e registradas no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. As atas serão confeccionadas por processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

AUTENTICAÇÃO 1019 A 1171
24º TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL TULLIO FORMICOLA
Autenticação - Automático - reprográfica. EXTRAÍDA DESTAS NOTAS cópia(s) conferê com o original, do que dou fé.
13 MAIO 2004
Cíntia Cinelli Dias
Bruna Paula Formicola
Rigel Schmidt Bonfanti dos Santos
Adriana Alves G. de Oliveira
Ana Paula Alves dos Santos
Eliane Alves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,2

Confere com o documento apresentado. Data
Pato Branco 18 JUL. 2006 PR
Província Franciscana
MINVA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 60 - Fone (46) 225-5656

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na ultima folha do referido documento.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1019AA62812
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F: 3242.1400
Cartório - Autentico a presente cópia, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, a qual com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP
13 MAIO 2004
Valido somente com o selo de autenticidade
Cyrillo Formicola
Igor Barreiros dos Santos
Edna Barbosa M. dos Santos
Eliane Hirenkamp dos Santos
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,20

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente (também chamado de Ministro Provincial), de um Diretor Vice-Presidente, (também chamado de Vigário Provincial) e de 6 (seis) Diretores Conselheiros (também chamados de Definidores), eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Art. 20 e seguintes.

§ 1° - O mandato do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente é de 6 (seis) anos, podendo haver reeleição uma única vez, por mais 3 (três) anos.

§ 2° - O mandato dos demais membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição para mais 2 (dois) mandatos.

§ 3° - Em caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, esta, em reunião extraordinária para este fim convocada, elegerá um substituto dentre os Associados Definitivos da Província no gozo de seus direitos, o qual exercerá o cargo até a seguinte reunião da Assembléia Geral.

Artigo 28 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou sob requerimento escrito e assinado, de ao menos 2/3 de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente fixar data e local das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1° - As reuniões da Diretoria serão instaladas pelo Diretor Presidente, que também as presidirá, sendo necessária a presença de ao menos 5 (cinco) de seus membros em exercício, para deliberar, decidindo-se por maioria simples de votos.

§ 2° - Para fazerem fé perante terceiros, as atas das reuniões da Diretoria deverão levar as assinaturas de ao menos 5 (cinco) de seus membros em exercício, presentes à reunião. As atas serão confeccionadas por processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

Artigo 29 - São atribuições da Diretoria :

I – Elaborar e aprovar o Plano de Ação da Província para o exercício seguinte, observando os rumos, planos e programas aprovados pela Assembléia Geral, e as diretrizes constantes na Lei vigente no País sobre o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;

II - Examinar o Relatório Geral e o Balanço anual de Receitas e Despesas e de Ativo e Passivo da Província, bem como o Relatório do Conselho Fiscal;

III - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

V - Deliberar sobre a admissão e aplicação de penalidades dos Associados Definitivos e Temporários da Província;

VI - Deliberar sobre a criação ou supressão de novas Unidades de Prestação de Serviços; cuidar de sua composição, autorizar a sua transformação;

VII - Nomear os Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços/Filiais;

VIII - Eleger, em votação secreta, o Secretário da Diretoria, os Secretários dos Secretariados e seus respectivos suplentes, a saber, o Vice-Secretário da Diretoria, Vice- Secretários dos Secretariados;

IX - Designar os Associados Definitivos ou Temporários da Província que comporão as diversas Unidades de Prestação de Serviços e promover suas transferências;

X – Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;

XI - Deliberar, por maioria absoluta de votos, sobre a outorga de poderes especiais ao Diretor Presidente, para que este, por si pessoalmente ou por procurador ou procuradores, que queira constituir, mediante hábil instrumento de procuração, possa:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 467746

a. Vender ou doar bens imóveis de propriedade da Província, ou dá-los em hipoteca, seja em favor da própria Província, seja em favor de terceiros;

b. Dar em caução pignoratícia, títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores não ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;

c. Prestar aval ou fiança em favor de terceiros;

d. Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos não ultrapassarem os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;

e. Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor não ultrapasse os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;

f. Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, não superiores aos limites fixados na alínea "b" do presente inciso.

Parágrafo Único: As Decisões da Diretoria sobre os assuntos de que trata a alínea "a" do inciso XI do presente artigo, deverão necessariamente ser lançadas em ata e esta somente terá validade perante terceiros, a partir da data de seu registro no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 30 - Além das atribuições e responsabilidades elencadas acima, os Diretores Conselheiros fazem a ligação das Unidades de Prestação de Serviços, reunidas em diversos Regionais, com o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls.: 22
Visto:

Parágrafo Único: Compete ainda aos Diretores:

I - Participar das reuniões, planejamento e revisão dos trabalhos dos Regionais, como responsáveis pelo conjunto das Unidades de Prestação de Serviços e fazendo-se presentes quando necessário;

II - Visitar as Unidades de Prestação de Serviços do seu Regional ao menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitados ou necessário;

III - Participar das reuniões e atividades dos Secretariados da Província.

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 87 - F. 3242.1400
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica EXTRAÍDA DESTAS NOTAS, a qual confere com o original, em que dou fé.
S.Paulo-SP 13 MAIO 2004
Valido somente com o selo de Autenticidade
Coleção Particular de Selos de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1019AA678173
Ao R$ 1,20

Artigo 31 – A Diretoria será auxiliada pelo Secretário, Vice-Secretário, e pelos Secretários dos Secretariados, eleitos nos termos do Art. 29, inciso VIII.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 32 - Compete ao Diretor Presidente :

I - Representar a Província ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III - Presidir a Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos EEGG (Estatutos Gerais da Ordem dos Frades Menores), Art. 147, § 2°;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Gerir a administração ordinária da Província;
VI - Abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federais e Estaduais; emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; admitir e demitir funcionários;
VII - Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicia", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar;
VIII - Examinar e aprovar ou não, em qualquer época, as contas e a administração em geral dos Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Associados Definitivos com ocupações, cargos ou ofícios;

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na ultima folha do referido documento.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test
Pato Branco PR 18 JUL. 2006
DINNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia
Rua Tapajos, 50 - (46) 225-5455
Pato Branco - PR

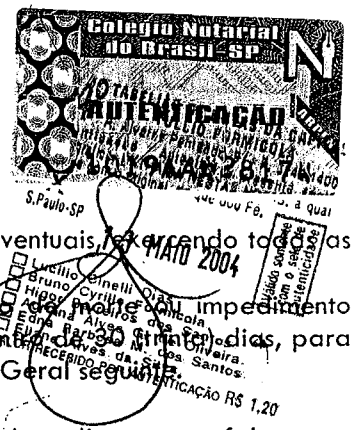
IX - Apresentar, com parecer do Conselho Fiscal, anualmente, Relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas de sua administração à Diretoria;

X - Fazer aplicar todos os recursos auferidos pela Província, e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais constantes no Art. 2°;

XI - Fazer cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;

XII - Praticar todos os demais atos de gestão e administração da Província que, por cláusula estatutária, não dependem de especial autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral;

XIII - Exercer o voto de desempate, exceção feita ao processo eletivo.



DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Artigo 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;

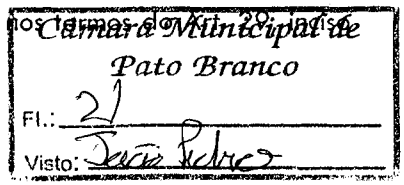
II - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, exercendo todas as atividades enumeradas no Art. 32;

III - Assumir automaticamente o cargo de Diretor Presidente em caso de vacância ou impedimento definitivo deste, e convocar reunião extraordinária da Diretoria dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do novo Diretor Presidente, com mandato até a Assembléia Geral seguinte.

Parágrafo Único - O Diretor Vice-Presidente será substituído, em seus impedimentos ou faltas, por um dos Diretores em ordem de precedência, ou, não estando presentes os Diretores, pelo Secretário.

DO SECRETÁRIO E VICE-SECRETÁRIO DA DIRETORIA

Artigo 34 - O Secretário e o Vice-Secretário da Diretoria são eleitos nos termos do Art. 29, inciso VIII, pela Diretoria da Província, na primeira sessão depois da posse.



Artigo 35 - Compete ao Secretário da Diretoria:

I - Registrar os assuntos tratados pela Diretoria;

II - Arquivar todos os documentos e atas que se referem à Província, às Unidades de Prestação de Serviços e aos Associados;

III - Expedir as correspondências oficiais da Província, aos Associados e às Instâncias Superiores e Governamentais;

IV - Cuidar da publicação do Boletim da Província e do serviço de comunicação entre as diversas Unidades de Prestação de Serviços;

V – Organizar e supervisionar os trabalhos da Secretaria da Província.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Secretário:

I – Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de um novo Secretário pela Diretoria.

DOS SECRETARIADOS

Artigo 37 - A Província Franciscana para cumprir com suas finalidades estatuárias é dividida em 3 (três) Secretariados:

I - Secretariado da Economia e Administração dos Bens;

II - Secretariado da Formação e Estudos;

III - Secretariado da Evangelização.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1019AA628175
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
467746
/2003
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULIO FORMICOLA
Livro 98 Pontuado, 87 - F. 088 - 1480
Autenticação EXTREMA Nada
EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL
Original, do que dou Fé.
7 MAIO 2004
Lucilio Cineli Dias
Bruno Cyrillo Formicola
Higor Barreiro dos Santos
Adriana Alves dos Santos
Eliane Alves da Silva
VALOR RECEBIDO POR ESTA AUTENTICAÇÃO R$ 1,20

DO SECRETARIADO DA ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Artigo 38 - O Secretário do Secretariado da Economia e Administração dos Bens (Ecônomo) e o Vice-Secretário (Vice- Ecônomo) são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 29, Inciso VIII, do presente Estatuto.

Artigo 39 - Compete ao Secretário da Economia e Administração dos Bens efetuar a administração financeira da Província de forma transparente e co-responsável. São atribuições do Ecônomo:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as Unidades de Prestação de Serviços, vendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao Secretariado (Economato), inclusive contas bancárias;
VII - Manter todos os valores em estabelecimento bancário;
VIII - Aplicar integralmente no território nacional todos os recursos auferidos pela Província e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais constantes no Art. 2°;
IX - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que forem vinculadas;
X - Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos dentro do Município de sua sede ou no Estado concessor do recurso desde que existam Unidades de Prestação de Serviços;
XI - Cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
XII - Cuidar que a Província esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
XIII - Apresentar anualmente, o Relatório das Atividades Sociais aos órgãos governamentais das esferas Municipal, Estadual e Federal;
XIV - Cuidar de toda a contabilidade da Província e contratar profissionais competentes para assessoria e apoio técnico.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

Artigo 40 - Compete ao Vice-Ecônomo:

I - Auxiliar o Ecônomo no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Ecônomo pela Diretoria.

DO SECRETARIADO DA FORMAÇÃO E ESTUDOS

Artigo 41 - O Secretário do Secretariado da Formação e Estudos e o Vice- Secretário são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 29, Inciso VIII, do presente Estatuto.

Artigo 42 - Compete ao Secretário da Formação e Estudos promover o planejamento, execução e o monitoramento, dos Programas de Formação e Estudos, Inicial e Permanente, dos Associados Temporários e Definitivos, aprovados pela Diretoria.

Artigo 43 - Compete ao Vice-Secretário do Secretariado da Formação e Estudos:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Secretário pela Diretoria.

AUTENTICAÇÃO
Em test
apresentado
da verdade
Pato Branco
18 JUL. 2006
Província Franciscana
DUNYA V. NOVAES SKRUCHOVSKI - Tabeliã
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na ultima folha do referido documento

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1019AA62817
CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
Alameda Barão de Limeira, 97 - F. 3242.1466
Autentico a presente cópia
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, a qual
é original, do que dou Fé.
9 MAIO 2004
Válido somente com o selo de autenticidade
Vucilio Cinelli Dias
Bruno Cyrillo Formicola
Higor Barbosa Alves
Luana Barbosa Alves
Eliane Maria de Jesus Santos
Silva
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,20

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

DO SECRETARIADO DA EVANGELIZAÇÃO

Artigo 44 - O Secretariado da Evangelização e o Vice- Secretário são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 29, Inciso VIII, do presente Estatuto.

Artigo 45 - O Secretário do Secretariado da Evangelização é responsável por promover o planejamento, execução e monitoramento da Ação Evangelizadora da Província para o cumprimento das finalidades estatutárias, seja através do desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais ou outras ações pertinentes aprovadas pela Diretoria.

Artigo 46 - Compete ao Vice-Secretário do Secretariado da Evangelização:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Secretário pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) Associados Definitivos, sendo 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um triênio, podendo ser reeleitos uma única vez. O mais votado exercerá as funções de Presidente.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

§ 2° - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses; e, extraordinariamente, quando lhe parecer oportuno e necessário, ou quando convocado pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

§ 3° - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá a função.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Colaborar com o Diretor Presidente e o Ecônomo na orientação econômica e financeira da Província;

II - Acompanhar e examinar o andamento da administração econômica e financeira da Província, das Unidades de Prestação de Serviços e dos Associados Definitivos da Província, ocupantes de postos ou cargos pessoais, podendo examinar livros e documentos, devendo os responsáveis pela administração fornecer-lhes as informações solicitadas;

III - Apreciar, examinar e analisar o Balanço Geral da Província, que incluirá o movimento econômico financeiro das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Associados Definitivos da Província, engajados em quaisquer outras entidades ou funções;

IV - Redigir, em livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", atas circunstanciadas de seus trabalhos, exames, observações e sugestões, com parecer conclusivo, e encaminhá-los à Diretoria, para ciência e providências;

V - Apresentar à Assembléia Geral Relatório e Parecer circunstanciado, sobre a administração econômica e financeira da Província;

VI – Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá, para desempenhar as suas atividades, assessorar-se de profissionais habilitados para exercer tarefas específicas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 467746

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

240 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
Autenticação: Para verificar a autenticidade desta reprografia, EXTRAÍDA/TIRADA/COPIADA acesse o site www.tabeliaonline.com.br/sp1400 e digite o código 1019AA628176. Autêntico é o presente cópia reprográfica, EXTRAÍDA/TIRADA/COPIADA de documento original, do que dou Fé.
S.Paulo, SP 18 MAIO 2004
Visão Sanitária com o selo de autenticidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Dra. Bárbara Mendes Santos
Ilne Alves da Silva
RESPONDENDO POR DIRETORIA
AUTENTICAÇÃO
1019AA628176

Artigo 49 - Cada Unidade de Prestação de Serviços, distribuída pelo Território da Província, terá um Dirigente, também denominado Guardião, designado pela Diretoria, nos termos do inciso VI do Art. 29, o qual é o principal responsável pelo bem comum dos Associados de sua Unidade de Prestação de Serviços e da consecução dos objetivos da Província.

- CAPÍTULO IV -
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 50 - O Patrimônio Social da Província é formado:

I - Por bens imóveis, móveis ou semoventes que possua ou venha a possuir;
II - Por proventos provenientes de seus bens ou trabalhos de seus Associados Definitivos;
III - Por contribuições de seus cooperadores, amigos e benfeitores;
IV - Por donativos e legados;
V - Por subvenções e convênios com poderes públicos;
VI - Por quaisquer bens adventícios;
VII - Por eventuais frutos advindos do exercício de atividades de geração de renda como venda de artigos religiosos, diversos e serviços;
VIII - Por receitas de aluguéres e de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos através das fontes de recursos acima mencionadas que formam o Patrimônio Social são destinados exclusivamente para o cumprimento das finalidades estatutárias previstas no Art. 2°. do presente Estatuto.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

- CAPÍTULO V -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - A duração da Província é por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se:

I - Quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais e sociais constantes no Art. 2° do presente Estatuto, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente por solicitação escrita e assinada por 2/3 da Diretoria ou 1/5 dos Associados Definitivos da Província, com votação favorável de no mínimo 75% dos membros da Assembléia Geral, constituída nos termos do Art. 20 e seguintes;
II - Por ato governamental cassando seu registro, por determinação legal ou decisão judicial.

Artigo 52- No caso de dissolução social da Província, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação (de fins não-econômicos ou sem fins lucrativos), formada por religiosos, com atividades semelhantes, na forma da lei.

Artigo 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão e aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 54 - As atividades do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretores Conselheiros, Membros do Conselho Fiscal, Secretário da Diretoria, Vice-Secretário da Diretoria, Secretários dos Secretariados, Vice-Secretários dos Secretariados e dos Associados da Província serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer importância, sob qualquer título de bonificação ou vantagem, direta ou indiretamente, em razão de competências, atribuições, atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

TABELIONATO OFÍCIO DE NOTAS Pato Branco
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
Em teste
SELO FUNARPEN
18 JUL. 2006
DUNYA V. NOVAES SCHUCH WSKI - Tabeliã
Rua Tapajós 50 (46) 225-
BPX74028
Município de Pato Branco
Fls. 21
Franciscano

Artigo 55 - A Província não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu Patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplicará integralmente no País os seus recursos e suas rendas no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Artigo 56 - Perdem a qualidade de Associados da Província as pessoas físicas que, de livre e espontânea vontade, se desligarem de seu quadro social ou dele forem excluídas nos termos deste Estatuto.

Artigo 57 - Nenhum Associado que se retire ou abandone a Província, ou dela seja legitimamente excluído, pode, nos termos dos Art. 55 e Art. 56, sob qualquer forma ou pretexto, reclamar parte no Patrimônio, ou reembolso de qualquer contribuição, que para ela tenha feito, ou ainda indenização, pelo tempo passado no cumprimento das finalidades do Art. 2°. Entretanto, se de qualquer sorte advier incremento ao seu patrimônio pessoal, enquanto Associado, ficará obrigado a revertê-lo em prol da Província, para atender às necessidades de sua finalidade.

Artigo 58 - Os Associados da Província não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma, a não ser que participem de ato fraudulento ou de má fé.

Artigo 59 - Os legados e/ou doações, recebidos dos Associados, de ente público, ou qualquer outro, serão sempre gravados em nome da Província, ainda que o transmissor do bem tenha vislumbrado fazê-lo em nome da Unidade de Prestação de Serviço; e, sob nenhum pretexto, poderá ser recebido algo em nome do Associado, sob pena de nulidade.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

Artigo 60 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 61 - O presente Estatuto revoga todos os outros anteriores, passando a surtir todos os efeitos de direito a partir do devido registro no 3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

Agudos, 22 de Setembro de 2003

Frei Augusto Koenig
Diretor Presidente
RG n.° 257.319-9 SSP/SC
CPF n.° 216.172.799-00

Frei Walter de Carvalho Júnior
Secretário
RG n° 11.802.966 SSP/SP
CPF n° 504.928.539-91

Vanessa Cristina Adrio Rolim Storolli
Advogada
OAB/SP 168.139

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
rua xv de novembro, 80 - (11) 3242.3171 - são pa
Primeiro do País com Certificado de Qualidade ISO 9002
Prenotado sob n°: 0488238 em 17/10/2003 e registrado, microfilmado e digitalizado sob n°: 0467746
São Paulo, 28 OUT 2003
Darcy Lovato - escrevente autorizada
Bel. Graziella Arduini - escrevente autorizada
Bel. Robson de Macedo Ayres - escrevente autorizado
Averbado à margem do registro n°: 466793

EMOLUMENTOS:	82,78
ESTADO:	23,51
IPESP:	17,28
R.C. + T.J.:	8,84
TOTAL:	132,41

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1019AA628178
13 MAIO 2004
Valido somente com o selo de autenticidade
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,20

24° Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Alvares Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 3107-4339
Reconheço por semelhança a(s) firma de AUGUSTO KOENIG, VANESSA CRISTINA SANTOLO ROLIM STOROLLI, WALTER DE CARVALHO JUNIOR, as quais conferem com os padrões arquivados em Cartório.
Válida Somente com Selo de Autenticidade.
São Paulo, 17 de Outubro de 2003
Em testemunho
Total R$ 6,21
FIRMA 1019AA00280673

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2007

Através do **Projeto Lei nº 153/2007**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo ao controle interno do órgão concedente e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12 *....*

§ 3º *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem ***finalidade lucrativa."***

"Art. 16. *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17*. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Art. 2º*. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 4 parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) de 1º

de setembro de 2007 a dezembro de 2007, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Anexamos cópia do Balancete da Despesa relativo ao mês de setembro de 2007 que demonstra um saldo orçamentário de R$ 97.385,00 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais) na dotação orçamentária que será utilizada para dar suporte à subvenção social concedida.

Anexo ao Projeto, encontra-se apenas o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 19/2007, não estando anexados os demais documentos exigidos para sua aprovação como:

- Plano de Aplicação;
- Estatuto Social;
- Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Ata de Eleição da Atual Diretoria;
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS e
- Certidão Negativa Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros.

Informamos que a entidade foi declarada através da Lei Municipal nº 1.996 de 20 de dezembro de 20007 de utilidade pública municipal.

Sugerimos a Comissão de Finanças e Orçamento que apresente emenda modificativa abaixo transcrita relativa ao art. 1º do projeto em apreço para corrigir erro material.

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, Subvenção Social, de 1º de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, num total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 4(quatro) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 8 de outubro de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL
CNPJ: 62.340.203/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:10:05 do dia 09/10/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2008.
Código de controle da certidão: **90F9.A3DF.3E5A.2A57**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto: Joao Pedro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.340.203/0045-03		**21/01/1969**

NOME EMPRESARIAL
PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RESIDENCIA FRANCISCANA DESAO PEDRO APOSTOLO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOCANTIS	**2265**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-010	**CENTRO**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **09/10/2007** às **10:52:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

62.340.203.0001-84.

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/10/2007

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2447 Data 09/01/2001

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

LEI Nº 1.996

Data: 20 de dezembro de 2000.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0045-3, Filial - Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 dezembro de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes		Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano		Pago no Ano	Pagtos a Efetuar

082440036.2.061000 Manutencao das Atividades da Acao Social e Cidadania

3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS
562 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

70.000,00	65.985,00	0,00	0,00	135.985,00	**97.385,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00	8.350,00
	38.600,00	38.600,00	0,00	30.250,00	8.350,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

MENSAGEM Nº 141/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Out-2007-17:01-001185-1/2

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2007, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da, **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 251472.

Referida Associação Civil, de caráter assistencial, filantrópico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica, que tem como finalidade acolher os moradores de rua, do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados que vivem em situação de risco pessoal e social e proporcionar-lhes condições de recuperação e reintegração na sociedade.

Encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

3
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 153/2007

Autoriza conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, num total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 19/2007

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** CNPJ nº 62.340.203/0045-03, localizada na Rua Tocantins nº 2265, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Sr. **Frei Clésio Tadeu Wiggers**, portador do RG nº 21/R-2.250-307/SSP-SC e CPF/MF nº 856252729 72, residente na Rua Tocantins 2265, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo período de 04 (quatro) meses, de 1º de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE,o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495, conta corrente nº 19.349-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 04 (quatro) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste

ASSESSORIA JURÍDICA

Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

FREI CLÉSIO TADEU WIGGERS

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

NOME_____

CPF_____

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 19/2007	
PARTÍCIPES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL** CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0045-03 Endereço: Rua Tocantins 2265, Pato Branco – PR.
SIGNATÁRIOS	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** Prefeito Municipal: Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL** Frei Clésio Tadeu Wiggers CPF 856252729 72, Endereço: Rua Xingu, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 04 meses, de 1º de um setembro a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para atendimento
VALOR:	R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco..... ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

3
ASSESSORIA JURÍDICA